

UNIVERSIDADE BRASIL
CURSO DE DIREITO

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MILITARIZAÇÃO E A PEC 51/2013.

BRAULIO ALEX BUENO

DESCALVADO – SP
OUTUBRO, 2018

**UNIVERSIDADE BRASIL
CURSO DE DIREITO**

Bráulio Alex Bueno

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MILITARIZAÇÃO E A PEC 51/2013.

Trabalho de conclusão de curso apresentado a
Universidade Brasil como parte dos requisitos para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Professor: Marcos Roberto Costa

**DESCALVADO – SP
OUTUBRO, 2018**

B94e Bueno, Bráulio Alex
A evolução histórica da militarização e a PEC 51/2013 /
Bráulio Alex Bueno. -- Descalvado, 2018.
55f. ; 29,5cm.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Univer-
sidade Brasil, como parte dos requisitos para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^o Dr. Marcos Roberto Costa

1. PEC 51/2013. 2. Desmilitarização. 3. Polícia Militar.
I. Título.

CDD 343.8101



DEPARTAMENTO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Faculdade de Direito
Campus – Descalvado - SP

ATA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2018, às dezenove horas e quarenta minutos, reúne-se a Banca Examinadora composta pelos membros:

1. Presidente – Professor(a) Orientador(a): Marcos Roberto Costa
2. Professor(a) convidado(a): José Wamberto Zanquim Junior
3. Professor(a) convidado(a): Luiz Carlos Vick Francisco, para a avaliação do TCC, Trabalho de Conclusão de Curso do(a) acadêmico(a), **Braulio Alex Bueno**, nº financeiro 1303642-1, sob o tema **“A Evolução Histórica da Militarização e a PEC 51/2013”**.

Aberta a sessão, com duração máxima de 1:00(uma hora) sob a Presidência do(a) Coordenador (a) da Banca Examinadora(orientador), o(a) Presidente declara abertos o trabalho e, em seguida, concede o uso da palavra ao examinando, por 10(dez) minutos, devendo fazer resumo oral do TCC, abrangendo as metodologias utilizadas, as problemáticas, as hipóteses elaboradas, os conteúdos e as conclusões obtidas. O prazo máximo poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Banca, por mais 5(cinco) minutos.

Após a exposição oral o uso da palavra é retomado pelo Presidente da Banca, que o concederá ao primeiro Professor Convidado, para suas considerações e arguições ao examinando, o qual, ao lhe ser passado a palavra, deverá responder todas as questões que lhe forem destinadas. Em seguida, o Presidente da Banca retomará a palavra passando-a para o segundo Professor Convidado, com a mesma finalidade.

A duração máxima de cada arguição deve ser de 10(dez) minutos, tendo o examinado o mesmo tempo para suas respostas.

Esgotada a etapa das arguições, passar-se-á à avaliação do TCC e sua defesa, em sessão secreta pelos membros da banca.

Reaberto os trabalhos, será divulgado ao Examinado o resultado final da avaliação, podendo ser facultado o uso da palavra aos membros da Banca e ao Examinado, para as considerações finais.

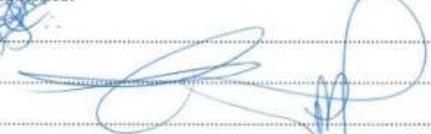
Descalvado, 04 de dezembro de 2018.

AVALIAÇÃO:

	Marcos Roberto Costa Orientador(a)	José Wamberto Zanquim Junior Prof. Convidado(a)	Luiz Carlos Vick Francisco Prof Convidado(a)
Conteúdo e Conclusão	9,0	9,0	9,0
Utilização da Bibliografia	9,0	9,0	9,0
Apresentação Oral	9,0	9,0	9,0
Médias Parciais	9,0	9,0	9,0
Média Final	9,0	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	() REPROVADO

Assinatura dos Presentes:

Orientador: 

Prof Convidado: 

Prof. Convidado: 

Examinado: **Braulio Alex Bueno**

Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Parque Universitário – Descalvado – SP.
CEP: 13690-000 – e-mail: coord.direito.des@unicastelo.br, Fone: 0**19 3593-8500.

RESUMO

O militarismo no Brasil foi uma cultura adotada desde a sua descoberta por Portugal. Diversos foram os nomes, mas o intuito não variou muito, pois basicamente a ideia dos militares sempre foi a defesa da população, do território e das leis, seja num governo democrático ou imperial. E esse conceito de defesa não mudou em 500 anos de organização no Brasil, o que faz dos militares uma das organizações mais conceituadas e concentradas em seus princípios e objetivos. Todo território precisa necessariamente de proteção externa a fim de evitar que outros povos o invadam e para que essa soberania seja respeitada se faz necessário uma força compatível com essa responsabilidade, e é por esse motivo que os militares são tão indispensáveis. Em outro ponto, dentro do território, também é necessário controle da população por uma força de mesma compatibilidade. Para algumas ideologias políticas é questionável considerar que a força daquele que protege o país de ameaças internas seja uma reserva para aqueles que defendem o país de ameaças externas, ou seja, a polícia militar que faz o serviço de polícia também é reserva do exército e para alguns isso não deve mais existir. Questionável pois a desmilitarização da polícia militar é um tema bastante discutido em nível político, onde uns dizem que a polícia militar deve responder a União e conseqüentemente atender somente anseios do território interno e para outros os policiais militares devem continuar como sendo reservas do exército. O projeto de emenda constitucional 51 do ano de 2013 traz a possibilidade da desmilitarização da polícia militar. Esse projeto foi criado por partidos políticos com viés de esquerda e até o momento não se definiu. Então, esse estudo busca abordar a importância que tem as polícias para a sociedade e as mudanças que o projeto busca trazer para o ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: PEC 51/2013; DESMILITARIZAÇÃO; POLÍCIA MILITAR

ABSTRACT

Militarism in Brazil was a culture adopted since its discovery by Portugal. There were several names, but the idea did not change much, because basically the idea of the military has always been to defend the population, territory and laws, whether in a democratic or imperial government. And this concept of defense has not changed in 500 years of organization in Brazil, which makes the military one of the most conceptualized and focused organizations in its principles and objectives. Every territory necessarily needs external protection in order to prevent other peoples from invading it, and for this sovereignty to be respected if a force compatible with that responsibility is necessary, and that is why the military is so indispensable. At another point, within the territory, population control is also required by a force of the same compatibility. For some political ideologies it is questionable to consider that the strength of the one who protects the country from internal threats is a reserve for those who defend the country from external threats, ie the military police that do the police service is also reserve of the army and for some this should no longer exist. Questionable because the demilitarization of the military police is a subject much discussed at the political level, where some say that the military police must respond to the Union and consequently meet only the wishes of the internal territory and for others the military police should continue as reserves of the army. The draft constitutional amendment 51 of the year 2013 brings the possibility of demilitarization of the military police. This project was created by left-leaning political parties and so far has not been defined. So, this study seeks to address the importance of police to society and the changes the project seeks to bring to the Brazilian legal system.

KEYWORDS: PEC 51/2013; DESMILITARIZATION; MILITARY POLICE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 HISTÓRIA DA MILITARIZAÇÃO.....	12
1.1 O SURGIMENTO MILITAR NO BRASIL.....	12
1.1.1 A GUARDA NACIONAL.....	14
1.1.2 A GUARDA MUNICIPAL.....	15
1.1.3 CORPO DE BOMBEIROS.....	16
1.2 PRIMEIRA REPÚBLICA – 1889 a 1930.....	18
1.3 EXÉRCITO.....	20
1.3.1 FORÇA AÉREA.....	22
1.3.2 MARINHA.....	24
1.4 POLICIA.....	25
1.4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS.....	26
1.4.2 POLICIA MILITAR.....	28
1.4.3 CRIAÇÃO DO CORPO DE POLICAMENTO FEMININO.....	30
1.5 PERÍODO DO REGIME MILITAR.....	30
1.6 DIREITOS HUMANOS.....	32
1.6.1 DIREITOS DE PRIMEIRA DIMENSÃO.....	34
1.6.2 DIREITOS DE SEGUNDA DIMENSÃO.....	35
1.6.3 DIREITOS DE TERCEIRA DIMENSÃO.....	36
2 MILITARIZAÇÃO.....	38
2.1 CARACTERÍSTICAS HISTÓRICAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	39
2.2 DESMILITARIZAÇÃO.....	42
3 O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2013 SOBRE A DESMILITARIZAÇÃO.....	45
CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	51
ANEXO A – Projeto de Emenda à Constituição 51/2013.....	54

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Períodos históricos da militarização.....	12
Tabela 2 - Organização das polícias brasileiras.....	28
Tabela 3 - Proposta de mudança no artigo 144 da CF.....	46

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma do exército brasileiro.	21
Figura 2 - Segurança nacional, modelo atual no Brasil.....	40
Figura 3 - Segurança nacional, modelo hipotético.	41

INTRODUÇÃO

O presente estudo buscará abordar a respeito da evolução histórica dos militares e suas principais corporações, adentrando em uma discussão sobre o Projeto de Emenda à Constituição Federal (PEC 51/2013) que fala sobre a desmilitarização da polícia militar. O propósito, seja do exército, aeronáutica, bombeiros ou das polícias, desde a criação de cada entidade é de grande relevância para a segurança de qualquer país do mundo e por esse motivo é que o estudo da desmilitarização deve trazer aspectos de praticidade para a nação, pois tão importante quanto estar seguro de fato é o sentimento de segurança que essas instituições, enquanto Estado, retribuem a sociedade.

Os portugueses ao descobrirem o Brasil já perceberam que as novas terras eram ricas em matérias primas e, uma vez que a extração desses materiais foi iniciada, ao mesmo passo surgiu a necessidade de manter a segurança dessas riquezas. Logo, foram iniciadas medidas para que uma guarda protegesse tais bens. Nessa fase dos primeiros anos de Brasil até os dias atuais a mesma ideia de proteção passou por uma evolução bastante diversificada, pois começou pela segurança das matérias primas, evoluiu para a segurança externa, para a defesa dos reis, dos imperadores, do Estado, da população, dos mares, do espaço aéreo, e toda essa evolução foi sendo mesclada aos lentos passos que os direitos humanos ocorriam no mundo. Isso significa que o povo foi ganhando cada vez mais poder e esse poder fez com que o Estado se preocupasse cada vez mais em atender essas expectativas de segurança.

Pouco é explicado a respeito de direitos humanos e muito é falado sobre a polícia militar constantemente violar esses direitos. Porém, a bem da verdade, boa parte do que é dito não é necessariamente uma violação aos direitos humanos, pois esse tema é muito amplo e contém diversos direitos que a própria polícia em geral, busca garantir. É claro que se deve levar em consideração que existem abusos em alguns casos, mas como regra, a polícia é uma das principais garantidoras da liberdade e da paz social. É por esse motivo que o presente trabalho dedicará um espaço para uma explicação básica sobre o que trata exatamente os direitos humanos.

A constituição vigente no país foi elaborada no ano de 1988 e trouxe em seu artigo 144 as polícias que deveriam ser utilizadas, sendo uma delas a polícia militar e suas atribuições. Ocorre que no Brasil, uma das atribuições da polícia militar é atuar como força reserva do exército e um dos objetos da proposta do projeto de emenda constitucional é a não mais vinculação da polícia com o exército. E mudanças como essa são difíceis para uma população,

pois o costume é algo muito forte e difícil de ser alterado de maneira tão repentina. Logo, a votação de uma PEC, que requer um quórum de votação mais rigoroso, fica difícil de ser votada a favor das mudanças. Especificamente, a proposta de emenda constitucional, prevê a alteração dos artigos 21, 24 e 144 da Constituição e ainda o acréscimo dos artigos 143-A, 144-A e 144-B. O projeto visa unificar a polícia através da reestruturação do modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Logo, o que será estudado, tratará da evolução dos diversos militares e após, a polícia militar, com fito de entender melhor sobre o que fala a proposta de emenda e como isso afeta a sociedade.

O termo militar, quase sempre se remete a um pensamento comum de segurança e força e é perfeitamente normal os países no mundo todo possuírem controle de suas nações a fim de gerenciar conflitos, proteger seus cidadãos, manter presidiários, entre outros, para sua própria segurança. Devido ao fato de os militares serem tão importantes para a sensação de paz na sociedade é que temas como este devem ser sempre abordados e discutidos com cautela, pois são extremamente relevantes para o modo de vida num contexto global.

No entanto, se faz necessário estar sempre observando teoria e prática, analisando o que dá certo e o que não dá, para assim, aprender com os erros que por ventura possam ser cometidos. E dentro do universo militar, até que ponto ele é vital ou não para um povo é a questão que se pretende estudar nos próximos capítulos. Para isso, será visto como se deu a evolução das forças militares e como ela é nos dias de hoje.

1 HISTÓRIA DA MILITARIZAÇÃO

A divisão histórica de Brasil está em quatro períodos distintos, sendo eles:

Tabela 1: Períodos históricos da militarização.

ANO	PERÍODO
Antes de 1500	Pré – descobrimento
1500 a 1822	Colônia
1822 a 1889	Império
Depois de 1889	República

Fonte: Elaborada pelo autor.

O que se tem acima é uma tabela simples que mostra a passagem de tempo e a evolução dos governos desde o descobrimento do Brasil até os dias como são hoje, para mostrar que essas formas de governo foram grandes influências na organização dos militares, pois o militar é, como regra, aquele que segue as leis de maneira mais rígida. O governo, como gerenciador do povo e também aquele que gerencia a segurança através das leis que cria, com essa ideologia, equilibrou ou desequilibrou o poder entre militar e civil.

Outro fato relevante está na força, pois este meio coercivo de poder é a maneira como algumas vezes os conflitos precisam ser gerenciados por aquele membro das tropas militares. Porém, quando se fala em força, não se deve considerar que existe somente as armas de fogo, mas sim, toda tecnologia e organização a disposição dos militares, como a rede vigilância, comunicação por rádio, veículos, coletes a prova de balas, escudos, spray de pimenta, distribuição de soldados nas estradas, rodovias e na cidade e inclusive a arma de fogo. É por meio da força ou o receio desta que muitas vezes os problemas são resolvidos. Logo, desde já se faz importante conhecer a evolução histórica da militarização para que se possa compreender quais os aspectos que o torna positivo ou negativo para uma sociedade.

1.1 O SURGIMENTO MILITAR NO BRASIL

O período compreendido entre o ano de 1500 a 1831 é conhecido como o Período Colonial e do I Reinado, ano este de descobrimento do Brasil pelos portugueses, onde após a descoberta eles passaram a extrair matérias primas naturais do solo brasileiro. Todo esse

extrativismo demandava um esforço não só para a retirada, mas também, existiu a necessidade de mantê-los seguros para não os perder em possíveis disputas com outros países.

De acordo com MATOS, a administração das terras ultramarinas, que a princípio foi arrendada a Fernão de Noronha, agente da Casa *Fugger* (1503-1511), ficou a cargo direto da Coroa, que não conseguia conter as frequentes incursões de franceses na nova terra. Por isso, em 1516, D. Manuel I e seu Conselho criam nos Açores e na Madeira as chamadas «capitanias do mar», por analogia com as estabelecidas no Oceano Índico. O objetivo fundamental era garantir o monopólio da navegação e a política do *mare clausum* (mar fechado). De dois em dois anos, o capitão do mar partia com navios para realizar um cruzeiro de inspeção no litoral, defendendo-o das incursões francesas ou castelhanas. No Brasil, teriam visitado quatro armadas.

Uma vez que os portugueses foram grandes navegadores, pois haviam aperfeiçoado a navegação cada vez em navios maiores, e por esse motivo conseguiam conquistar muitos territórios, sua força partia de suas navegações, e como foi através do mar que descobriram o Brasil, foi por meio desse que haviam de proteger as terras, “de sua história, ressalta o extraordinário serviço prestado ao mundo pelo pequeno Portugal, o pioneiro incontestável da grande navegação”, SIMONSEN (2005 : p. 63).

Existia entre Portugueses e Espanhóis o tratado de Tordesilhas que basicamente dividia o oeste das Ilhas de Cabo Verde que pertencia a Espanha e a leste a Portugal. Entretanto, a maior ameaça à posse do Brasil por Portugal não veio dos espanhóis, mas sim dos franceses que não reconheciam o tratado da partilha das terras e sustentava a ideia de que a terra pertencia a quem a ocupasse. E então, os franceses pirateavam o pau-brasil, ao longo de uma costa demasiado extensa para que pudesse ser guardada pelas patrulhas portuguesas. E foi então que a Coroa Portuguesa se apontou em colonizar a nova terra. (FAUSTO, 1995 : p. 42).

Como explicado, havia a necessidade de Portugal, a fim de garantir a segurança das matérias primas que vislumbrava se beneficiar e que estavam nas terras recém descobertas, ou seja, o Brasil, com o receio das perdas para outros países, decidiu por colonizar as terras, para que assim, com a sua presença, pudesse controlar melhor o território e impedir que lhe fosse tirado essas matérias primas.

Ibidem 4 (p. 43-44). A expedição de Martim Afonso de Sousa (1530 a 1533) representou um momento de transição entre o velho e novo período. Tinha por objetivo patrulhar a costa, estabelecer uma colônia através da concessão não-hereditária de terras aos povoadores que trazia (São Vicente, 1532) e explorar a terra, tendo em vista a necessidade de sua efetiva ocupação. Há indícios de

que Martim Afonso ainda se encontrava no Brasil quando Dom João III decidiu-se pela criação das capitâneas hereditárias”.

As capitâneas hereditárias fazem parte da história do Brasil e foram uma forma com a qual Portugal iniciou a colonização do Brasil e estavam entre os capitães-donatários, que eram os responsáveis pelos quinhões divididos do Brasil, de acordo com o autor, o experiente Martim Afonso; Duarte Coelho, militar de destaque no Oriente, sem grandes recursos, cuja história no Brasil seria ressaltada pelo êxito em Pernambuco; Jorge Figueiredo Correia, escrivão da Fazenda Real e grande negociante, associado a Mem de Sá e a Lucas Giraldes, da família dos Giraldi, negociantes e banqueiros de origem florentina; e Pero de Campo Tourinho, que vendeu suas propriedades em Portugal e seguiu o Brasil com seiscentos colonos.

“Os donatários não eram proprietários das terras, mas sim, tinham a posse sobre ela e o poder econômico, de criar tributos e em contrapartida de pagar tributo pela exploração à Coroa Portuguesa; E também, o poder administrativo, eles tinham o monopólio da justiça, autorização para fundar vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militares e formar milícias sob seu comando”. (FAUSTO, 1995 : p. 44).

1.1.1 A GUARDA NACIONAL

A lei de 18/08/1831, criou a Guarda Nacional em substituição aos extintos Corpos de Milícias dos Guardas Nacionais e Ordenanças, tendo um importante papel histórico, seu propósito está descrito no seu artigo primeiro, “As Guardas Nacionais são criadas para defender a Constituição, a liberdade, Independência, e Integridade do Império; para manter a obediência e a tranquilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas”. Uma força paramilitar organizada por lei, durante o período regencial, servia como sentinela da Constituição jurada.

Traz CASTRO (p. 173), a primeira proposta concreta para a criação de uma guarda nacional ou cívica no Brasil, partiu de uma instituição de município: a câmara municipal de São Paulo. Está presente, nessa atitude da edilidade paulista, a vivência dos antigos "cabeças do povo" e sua participação nos problemas genéricos do momento. A independência viera dar nova dimensão à realidade brasileira, substituindo a autonomia e o espírito de liberdade de muitas das câmaras, como representativas da soberania popular, rompendo e ampliando os horizontes.

Partindo primeiramente da cidade de São Paulo, a ideia da criação da Guarda Nacional, com o anseio de cuidar dos problemas da época, fortalecendo a província, já demonstrava a capacidade idealista de tentar controlar melhor as situações do cotidiano.

Como explica CASTRO (p. 175), tendo em vista as modificações realizadas no município sede das guardas nacionais do império, pode-se acompanhar as alterações sofridas pela milícia cívica, desde a data de sua criação até a primeira reforma de 1850. Sob a direção dos moderados, é aprovada a lei da guarda nacional dentro do espírito liberal da descentralização, baseado no princípio eletivo, para o acesso ao oficial. Justificava-se no Brasil a aceitação do princípio eletivo, ligado que estava às tradições municipalistas. Criados corpos e companhias de guarda nacional e "organizados em todo o império por município", aproveitava-se o elemento humano local no desempenho de uma função que, escapando aos limites acanhados do município, atingia o campo mais amplo da defesa nacional. O caráter popular e democrático de sua composição humana, dentro do quadro municipal, marcou a guarda nacional no seu primeiro período, fato bem patente na legislação da força cidadã de 1831 e 1832. Como milícia cidadã, estava a guarda nacional subordinada às autoridades civis que, no município, era o juiz criminal mais antigo, na falta deste, o juiz de paz mais velho. Na escala regional seguia-se, hierarquicamente, o presidente da província e, na escala nacional, o ministro da justiça, na corte. Eram formadas guardas nacionais nas paróquias e curatos do município, cabendo às câmaras municipais a organização dos corpos, com o alistamento dos cidadãos, inscritos nos livros de matrícula, por ela subministrados. Outro elemento municipal, o juiz de paz, formava o conselho de qualificação, composto de seis eleitores do distrito, dentre os mais votados e, quando não houvesse número suficiente de eleitores, podia completá-lo o juiz de paz, convocando novos elementos.

Acima se vê como se deu a organização da guarda, que seguia um modelo descentralizado e municipalizado, adotando os próprios cidadãos locais para ingresso do seu corpo de membros, o que conseqüentemente, dava maior força as defesas em todos os territórios. O texto também mostra a subordinação, a organização e alistamento.

1.1.2 A GUARDA MUNICIPAL

Instituída em outubro de 1831, a lei que criava a guarda nacional do Brasil, veio buscar dar alívio a um período difícil no país, pois nessa época o exército teve seu efetivo reduzido e a Guarda Nacional estava deficiente, ambos enfrentavam uma grande confusão social, política e militar, então a assembleia propôs a criação de uma Guarda Municipal Permanente, onde o Decreto de 22 outubro de 1831 dá Regulamento ao Corpo de Guardas Municipal Permanentes da Corte.

1.1.3 CORPO DE BOMBEIROS

A primeira Corporação de Bombeiros foi criada pelo Imperador D. Pedro II em 1856, regulamentado pelo Decreto nº 1.775, de 2 de julho de 1856, porém não possuía caráter militar, o que foi ocorrer somente em 1880, onde seus integrantes passaram a ser classificados dentro de uma hierarquia militarizada. Segundo BASTOS (2016 : p. 2) “Para a criação da corporação o Imperador justificou sua atitude, devido ao fato de naquele ano de 1856, terem sido registrados, na Corte, 16 incêndios, sendo 13 em chaminés residenciais. Julgou-se pelos parâmetros da época um número muito elevado”.

De acordo com BASTOS (2016 : p. 4), no dia 2 de julho de 1856, por Decreto Imperial número 1.775, D. Pedro II criava o Corpo de Bombeiros Provisório da Corte, ficando este de acordo com o decreto, sob a jurisdição do Ministério da Justiça. Carecia-se, então, de se criar regras específicas para a Corporação de Bombeiros, o que acontece com o Decreto de número 2.587, de 30 de abril de 1860. Organizava-se o Corpo, dando-lhe a condição de efetivo e não mais provisório. Foi dividido em cinco seções, das quais duas próprias e três auxiliares, o que significa que as auxiliares seriam utilizadas somente diante da necessidade, na existência de um incêndio de proporções consideráveis.

Art. 1º O Corpo de Bombeiros da Corte tem por fim principal o serviço de extinção de incêndios na cidade do Rio de Janeiro e seus subúrbios. O Parágrafo único. Em caso de guerra, porém, o governo poderá empregá-lo como corpo de sapadores ou pontoneiros; dando-lhe, neste caso, a organização do batalhão de engenheiros.

Se vê no artigo, que desde a criação do corpo de bombeiros, estes já tinham características militares, pois poderiam ser aproveitados em caso de guerra. O que de certa maneira, deu uma posição de destaque aos bombeiros.

Segundo *ibidem* 7 (p. 6), A confirmação do status de importância que a corporação vinha conquistando, por esta época, quando era então comandada interinamente pelo Major do Corpo de Engenheiros João Soares Neiva, foi a organização militar que os oficiais da corporação conseguiram, através do Decreto Imperial número 7.766, de 19 de julho de 1880. Este Decreto Imperial permitiu, enfim, que os oficiais do Corpo de Bombeiros pudessem usar as insígnias de Oficiais Militares do Império, e, como tal passaram a ser respeitados. Por isso para a Corporação este decreto e esta data marcam a sua militarização. Foi nesta época que Soares Neiva foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, para poder atender à necessidade de se ter um oficial daquela patente no comando.

A lei que criou o corpo de bombeiros, à época, dizia que o uniforme dos operários deveria ser simples e com isso não tinham o status de militares, o que o texto acima aborda é a criação do decreto 7.766/1880, que trouxe essa importante mudança aos bombeiros desde aquela época que deu o status de militares a eles.

Com a Proclamação da República, os Estados que possuíam melhores condições financeiras passaram a constituir seus próprios Corpos de Bombeiros (CBs). Ao contrário do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, que desde o início fora concebido com completa autonomia, essas corporações foram criadas dentro da estrutura das Forças Estaduais, antiga denominação das atuais polícias militares.

Em 1915 a legislação federal passou a permitir que as forças militarizadas dos Estados pudessem ser incorporadas ao Exército Brasileiro, em caso de mobilização nacional. Em 1917 a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros da Capital Federal tornaram-se oficialmente Reservas do Exército; condição essa a seguir estendida aos Estados. Nesse período os Corpos de Bombeiros, como integrantes das forças estaduais, participaram com brio dos principais conflitos armados que atingiram o país.

Essa condição foi alterada após as Revoluções de 1930 e de 1932; sendo imposto pelo Governo Federal a desmilitarização dos CBs em 1934. Isso objetivava diminuir o poderio das forças militares estaduais, as quais ameaçavam o equilíbrio do poder bélico no país. Com o final da Segunda Guerra Mundial e a conseqüente queda do Estado Novo, as Forças Estaduais voltaram ao completo controle dos Estados; passando-se a permitir a militarização dos CBs, desde que estes fossem reincorporados às PMs.

Em 1967 foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), subordinada ao então Ministério da Guerra; a qual passou a gerenciar diversas mudanças nas estruturas das polícias militares (e, por conseguinte nos Corpos de Bombeiros), inserindo padronizações e estabelecendo exclusividades.

Com o fim do Governo Militar e a instituição de uma nova Constituição em 1988, os Estados passaram a dispor de autonomia para administrar suas Forças de Segurança da maneira que melhor lhes conviesse. A maioria optou por desvincular os Corpos de Bombeiros das Polícias Militares.

O termo Militar foi inserido na década de noventa para destacar a condição dos Corpos de Bombeiros como Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, bem como a de Militares dos Estados, situação essa reafirmada na Constituição Federal de 1988.

No ano de 1894, com dramático apelo, é sugerido ao comandante geral da milícia a criação de uma caixa de socorros para as famílias dos bombeiros. Foi proposta no ano de 1902,

pelo Ten. Cel. Francisco Alves do Nascimento Pinto, que era um valoroso combatente da guerra do Paraguai, que fosse criado a instituição de uma caixa beneficente “para que as viúvas e filhas dos combatentes da Força Pública deixassem de viver em situação de penúria”. Naquela época ainda não existia nenhuma forma de previdência. No dia 28 de setembro de 1905, foi promulgada a lei nº 958/1905, que tinha por finalidade reorganizar a força pública. Inserindo no mesmo decreto, mais precisamente em seu artigo 11, a criação da caixa beneficente. Esse artigo tinha por finalidade prestar a devida assistência a familiares de integrantes da Corporação. Com sua instituição a entidade do CBPM é a pioneira em PREVIDÊNCIA, no Brasil desde o início do século XX.

1.2 PRIMEIRA REPÚBLICA – 1889 a 1930

1889, o ano seguinte a lei Aurea que aboliu a escravatura, no dia 15 de novembro deu início a uma nova forma de governo, a república e conseqüentemente foi promulgada uma nova constituição. Essa transição não ocorreu de maneira tão simples, pois haviam divergências entre estados quanto ao modelo federativo versus liberal.

Como esclarece BORIS (1995 : p. 245), os vários grupos que disputavam o poder tinham interesses diversos e divergiam em suas concepções de como organizar a República. Os representantes políticos da classe dominante das principais províncias – São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul – defendiam a ideias da República federativa, que asseguraria um grau considerável de autonomia às unidades regionais. Distinguiam-se, porém, em outros aspectos da organização do poder. O PRP e os políticos mineiros sustentavam o modelo liberal. A base da República seria constituída de cidadãos, representados na direção do Estado por um presidente eleito e pelo Congresso. Os republicanos gaúchos eram positivistas. Não são claras as razões pelas quais, sob o comando de Júlio de Castilhos, o Rio Grande do Sul se tornou a principal região de influência do positivismo. É possível que para isso tenha concorrido a tradição militar naquela área e o fato de que os republicanos gaúchos formavam uma minoria que precisava de uma doutrina capaz de lhes dar forte coesão e os habilitasse a lutar contra a corrente política tradicional, representada pelo Partido Liberal.

O autor mostra que existia divergência para a organização da república, onde de um lado uns viam que o melhor para o Brasil naquele momento seria adotar um modelo federativo, como é nos dias atuais e outros uma república mais liberal que é uma doutrina “Doutrina dos partidários da livre-empresa, que se opõe ao socialismo e ao dirigismo; mais particularmente,

teoria segundo a qual o Estado não deve intervir nas relações econômicas que existem entre indivíduos, classes ou nações”. (DICIO, 2009)

De acordo com SIMÕES (2014 : p. 107), no ano de 1889, com o advento da proclamação da república, uma nova ordem constitucional passava a ser instituída no Brasil. Para José Afonso da Silva, um dos motivos desse episódio se deve à vitória das forças descentralizadoras do poder, na ocasião organizadas com maior coerência. Diferentemente do que ocorrera da transição do período colonial para o imperial, em que não passavam de meras fragmentações de segmentos políticos, sem unidade e coesão com projeção nacional.

Se vê acima, que o movimento para a queda do imperialismo e a vinda da república se deu num movimento nacional e organizado, de maneira a fazer dar certo, mesmo diante de algumas divergências entre alguns Estados.

Ainda de acordo com BORIS (1995 : p. 246), outro setor importante da República nascente foi o dos militares. O marechal Deodoro da Fonseca tornou-se chefe do governo provisório e algumas dezenas de oficiais foram eleitos para o congresso Constituinte. Mas eles não constituíam um grupo homogêneo. Havia rivalidade entre Exército e a Marinha; enquanto o Exército tinha sido o artífice do novo regime, a marinha era vista como ligada à monarquia.

Um mês antes da república, foi criada a guarda cívica através do decreto nº 10.395, de 9 de outubro de 1889 onde a guarda, com o intuito de auxiliar o policiamento da capital do império, em seu artigo primeiro conta com um número considerável de soldados, sendo “1 superintendente, com as honras de Major; 6 intendentes, com as de Alferes; 7 primeiros agentes, com a categoria de 1os sargentos; 5 segundos agentes, com a de 2os sargentos; 20 subagentes, com a de cabos de esquadra; e 561 guardas”.

Nas palavras de RIBEIRO (2011 : p. 13, 14), com o início da República, a Força Policial criada no período imperial é logo extinta dando lugar a Guarda Cívica do Estado, onde se observava na formação desta Guarda Cívica um caráter muito mais militar, que tinham como objetivos impor um maior respeito e disciplina assim mantendo a tranquilidade pública e auxiliando a justiça, que eram suas principais funções. A partir do ano de 1892, data de início de uma junta governativa e que é muitas vezes reconhecida pela história como “governicho”, marca também uma mudança da estruturação e a reorganização da Guarda Cívica e que novamente tem seu nome alterado para “Corpo Policial do Estado”, mas que logo é alterado novamente para Guarda Cívica.

Já com um caráter muito mais militar está a guarda cívica com um importante papel representando o início da república, que como acima diz, tinha como objetivos impor um maior respeito e disciplina, para manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça como suas principais funções.

1.3 EXÉRCITO

O exército brasileiro é sem dúvida alguma uma instituição muito importante ao país, pois se preocupa com a defesa externa, ou seja, está para proteger o território brasileiro de possíveis conflitos com outros países e no campo interno é responsável por garantir a lei da ordem e dos poderes constitucionais. Porém, essa não é a única função que é capaz de ser realizada pelo exército, que pode ser usado, por exemplo, em casos de interdição militar, como é o caso da cidade do Rio de Janeiro que se iniciou no ano de 2018.

A instituição é tão importante que para que possa ser funcional, conta com seu próprio código penal militar, para que o controle seja rigoroso e eficaz. Decretado em 1968, o decreto lei 1001 regula as atividades da marinha de guerra, exército e aeronáutica militar contando com 410 artigos, discrimina ações específicas aos militares como sendo típicas e passíveis de punição pelos tribunais militares.

O que mais chama atenção no exército é a capacidade de organização e eficiência nas suas atividades; sejam elas de disciplina hierárquica, na efetividade de construção em obras; na velocidade com a qual consegue se adaptar e se instalar em caso de calamidades. Como exemplo da capacidade de realizar tarefas com muita eficiência está no caso da “greve dos caminhoneiros” que aconteceu no mês de maio de 2018 por todo Brasil, “o exército foi chamado para dar proteção a caminhoneiros que transportavam produtos considerados essenciais ou aqueles que não queriam aderir à greve, com fito de garantir a ordem pública”. (ESTADÃO : 2018).

A organização do exército brasileiro é composta por uma gama de órgãos que será ilustrado na imagem 1

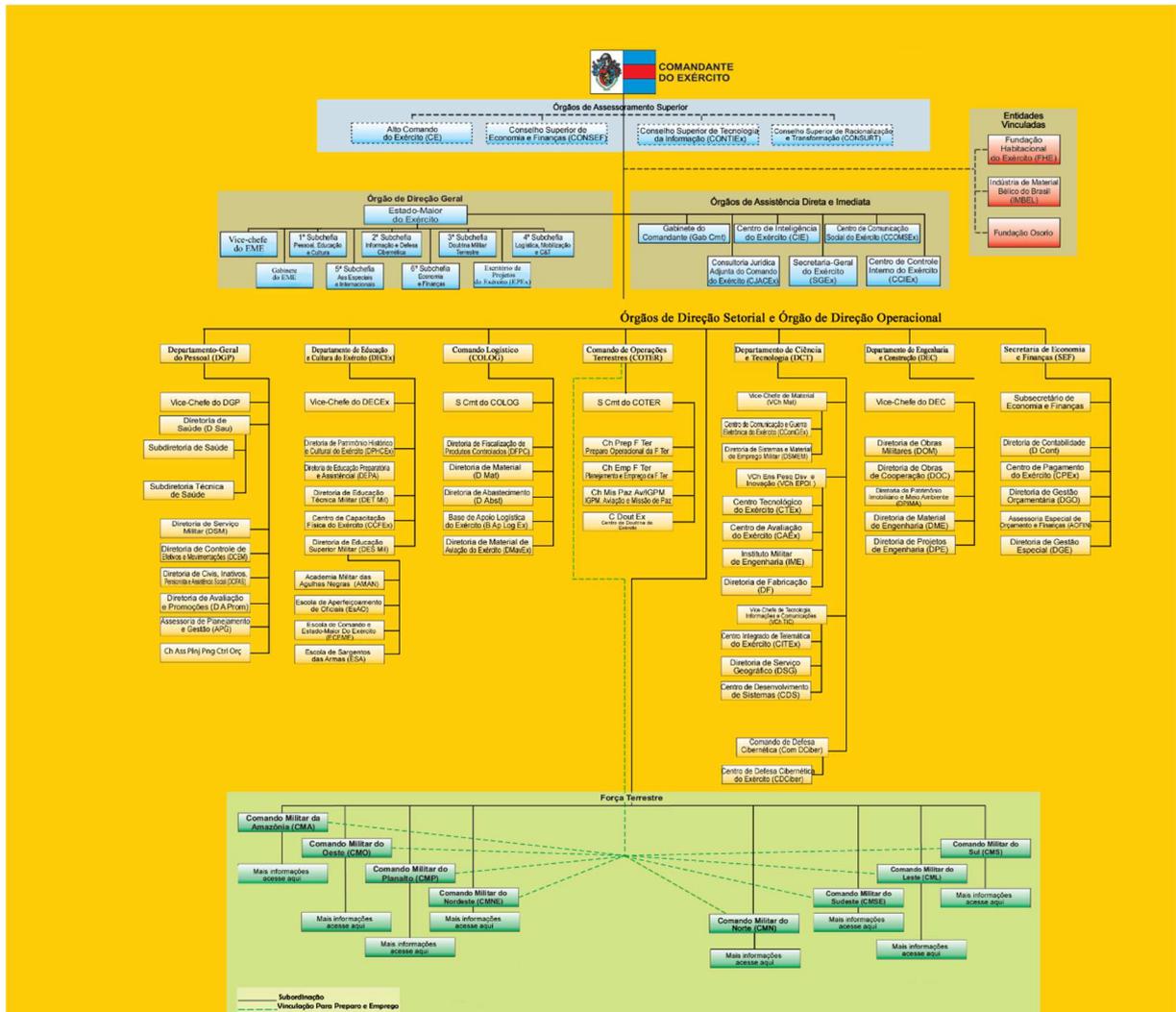


Figura 1 - Organograma do exército brasileiro. Fonte: (Exército, 2018).

Nota-se acima, na figura 1, primeiramente que o exército prima pela organização e hierarquia. Se vê também, os departamentos existentes, como o de ciência e tecnologia; engenharia e construção; economia e finanças, mostram que o exército tem um papel a desempenhar ao país muito maior do que somente conflitos. Conhecido por sua eficiência em planejamento e execução em tudo que faz, o exército é de suma importância ao país e para o seu desenvolvimento, inclusive, todo cidadão brasileiro tanto homens quanto mulheres podem ingressar ao seu quadro de profissionais, como voluntários, militares de carreira ou temporários.

De acordo com o decreto no 93.188, de 29 de agosto de 1986 em seu artigo 1, diz que “O Exército Brasileiro (EB) é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e dentro dos limites da lei”. É esta a norma que regula o exército brasileiro em questões da organização; da finalidade; competência; órgãos; hierarquia; das tropas, entre outras

atribuições, e o artigo em questão mostra quem é que tem o comando maior sobre o exército, ou seja, o presidente da república. Algo que faz muito sentido, pois o presidente e o exército são aqueles quem devem zelar pela república e manter a democracia, tanto que se o presidente tentar contra essa forma de governo, este cometerá crime de responsabilidade, passível de *impeachment*, e então, como sendo aquele que deve cuidar do país e da forma de governo, conta com o apoio do exército, caso surja qualquer movimento contrário.

1.3.1 FORÇA AÉREA

Santos Dumont voou com seu 14-Bis em 23 de outubro de 1906 e com o decorrer do tempo, os aviões foram ficando cada vez mais tecnológicos e percorrendo distâncias e alturas maiores. O Estado, presumindo estar diante de uma grande ferramenta para a cobertura da defesa do seu território, claramente usou e usa até os dias atuais os aviões para transporte; movimentação de soldados; ferramentas e armas; etc. pois a área que um avião pode cobrir é sem dúvidas muito maior do que tropas terrestres seriam capazes de transitar em um tempo a quem menor. Logo, o Estado precisou criar regulamentos para tal feito, uma vez que estava criando um ministério e necessitava organizar questões não só de voo, mas sim de treinamento, organização dos soldados, como seria a participação na sociedade, o propósito, o espaço aéreo, a organização hierárquica, entre outras possibilidades, para que o sistema fosse funcional.

De acordo com o site da FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) (2016), em 20 de janeiro de 1941, o Ministério da Aeronáutica foi criado por meio do Decreto-Lei N° 2.961. O documento, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, transferiu para a Aeronáutica militares, servidores civis, aviões e instalações da Marinha, do Exército e do Ministério da Viação e Obras Públicas. Logo após a sua criação, a FAB necessitava de pessoal qualificado e, já em 1941, foram criadas a Escola de Aeronáutica e a Escola de Especialistas de Aeronáutica, a partir da Escola de Aviação Militar e da Escola de Aviação Naval, até então pertencentes ao Exército e à Marinha, respectivamente. O primeiro Ministro, Joaquim Pedro Salgado Filho, dividiu o território nacional em Zonas Aéreas e, em 22 de maio de 1941, criou a Força Aérea Brasileira, o braço armado do Ministério da Aeronáutica.

O que se percebe é o Estado trazendo para si a aviação como uma ferramenta militar de uma importância enorme para o país, pois em três décadas e meia após a invenção do primeiro avião, Getúlio Vargas, com uma visão futurística e bem acertada, moveu pessoal e infraestrutura

de duas forças consideráveis, o exército e a marinha para a aeronáutica e regulou essa organização com o decreto 2.961 de 1941, denominado ministério da aeronáutica.

Logo, a aeronáutica se tornou tão grande e importante para o país que nos dias atuais ela é indispensável para a aviação no Brasil e pelo mundo todo.

Ibidem 13, nas décadas seguintes, a Aeronáutica ampliou sua atuação em áreas como a defesa da soberania do espaço aéreo brasileiro, o controle de tráfego aéreo, o fomento à indústria nacional, as missões de busca e salvamento em uma área de mais de 22 milhões de quilômetros quadrados sobre o Brasil e águas internacionais, o projeto espacial, a ciência e tecnologia, a investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, e a integração nacional por meio da construção de pistas de pouso e dos voos de aeronaves de transporte. Em 1999, o Ministério da Aeronáutica foi transformado em Comando da Aeronáutica.

Como se percebe, o texto trata da evolução e expansão das forças aéreas para o Brasil, não só fortalecendo a defesa do espaço aéreo brasileiro, mas também o controle espacial, a indústria, questões de segurança em buscas e salvamentos, onde em terra não é possível. No quesito militar, é uma grande força a ser empregada pelo Estado na vigilância de todo o país.

1.3.1.1 ESQUADRILHA DE AVIAÇÃO

A muito conhecida esquadrilha de aviação ou esquadrilha da fumaça, é famosa devido as manobras que os pilotos são capazes de realizar. Seu surgimento se dá por um fato interessante.

Ibidem 13, “a Esquadrilha da Fumaça originou-se pela iniciativa de jovens instrutores de voo da antiga Escola de Aeronáutica, sediada na cidade do Rio de Janeiro. Em suas horas de folga, os pilotos treinavam acrobacias em grupo, com o intuito de incentivar os Cadetes a confiarem em suas aptidões e na segurança das aeronaves utilizadas na instrução, motivando-os para a pilotagem militar. Em 14 de maio de 1952, foi realizada a primeira demonstração oficial do grupo. Após algumas apresentações, percebeu-se a necessidade de proporcionar ao público uma melhor visualização das manobras executadas. Com isso, em 1953, acrescentou-se aos NA T-6 um tanque de óleo exclusivo para a produção de fumaça. Foi assim que os Cadetes e o público, carinhosamente, batizaram a equipe de "Esquadrilha da Fumaça". A primeira escrita foi a sigla "FAB", nos céus da praia de Copacabana.

Todo o treinamento para a execução das manobras, deve e é previamente muito bem planejado, pois qualquer deslize pode não só destruir os aviões, que custam caro às forças da

aeronáutica, mas também, com intuito de prezar pela vida dos pilotos que ali executam o voo. A esquadrilha da fumaça desde que fez sua primeira apresentação não parou e é até mesmo um costume nos dias atuais aparições de aviões realizando manobras pelo céu, criando desenhos com a fumaça e as manobras com exímia destreza.

1.3.2 MARINHA

Responsável pela guarda principalmente no mar, a marinha brasileira é bastante ativa e antiga. Ela teve seu surgimento a partir de batalhas por disputa de território.

Relembra a história a MARINHA DO BRASIL que, somente a 20 de janeiro de 1567, quando Mem de Sá, no comando de uma esquadra, chegou ao Rio de Janeiro e ali travou uma batalha decisiva, na qual contou com a ajuda dos índios de Martim Afonso Araribóia, trazidos desde o Espírito Santo pelo padre José de Anchieta, foram os franceses expulsos da Baía de Guanabara. Nesse combate, pela primeira vez, indígenas formaram ao lado dos portugueses, reforçando-lhes a esquadra com embarcações a remo e contribuindo para a expulsão dos invasores. Além de primeira defesa organizada contra uma agressão ao nosso território, o fato caracteriza, historicamente, o nascedouro da Marinha do Brasil, porquanto toda a ação se desenvolveu no mar, ou a partir dele, e empregou, também, meios navais indígenas.

Mem de Sá foi o comandante de uma esquadra que travou uma batalha muito importante para a história da marinha e do Brasil, contra os franceses, que constantemente invadiam o Brasil com o intuito de piratear matérias primas, e nesse combate, como aborda o texto acima, mostra a força dos índios nas batalhas, com o uso de embarcações a remo. O que historicamente fez nascer a marinha do Brasil.

Ibidem 15, a Secretaria D'Estado dos Negócios da Marinha, criada em 28 de julho de 1736 pelo Rei de Portugal, foi reorganizada por D. João VI quando da sua chegada ao Brasil em 1808 ocasião em que foi nomeado para a pasta do então Ministério da Marinha e Domínios Ultramarinos o antigo detentor do cargo, D. João Rodrigues de Sá e Menezes - Conde de Anádia, considerado dessa forma como o nosso primeiro Ministro da Marinha.

Quanto a organização da marinha, após muitos conflitos pela posse de territórios, se deu primeiramente no ano de 1736 pelo rei de Portugal o que com a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808 foi reorganizada, uma vez que muito tempo se passou e provavelmente foi necessário para a colonização do Brasil, pois estavam ocorrendo muitos conflitos pelo território.

1.4 POLICIA

Uma nova constituição foi promulgada em 1946, após o fim do Estado Novo, ela foi batizada de Democrática. Foi atribuído à União a competência exclusiva para legislar sobre os aspectos das polícias militares e a área de segurança pública. Como principais competências pode-se destacar a organização, instrução e justiça e com a edição do decreto de lei 9208 de 1946, ficou instituído o dia das polícias militares a ser comemorado todos os anos em 21 de abril.

Eleito em 1904 o presidente das províncias de São Paulo, o Dr. Jorge Tibiriçá, já manifestou desejo em modernizar a força pública, tendo o próprio presidente, conhecimento do desenvolvimento de alguma polícias europeias.

Para o governo estadual, a força pública deveria ser um pequeno exército, ou seja, uma força policial com condições para a defesa territorial, de forma a assegurar os interesses do Estado. A corporação visando a necessidade da reformulação é contratada para a missão. Os seus militares vinham de uma unidade do exército francês que realizava atividade de polícia em Paris, unidade essa que tinha experiência de missões policiais. Sendo assim, chegando em 21 de março de 1906, na cidade de São Paulo a primeira missão francesa de instrução militar.

Os responsáveis pelas instruções se depararam com uma grande adversidade de fardas, entretanto, o ideal seria um uniforme básico sobre o qual pudesse ser identificado suas patentes. Foram ministradas instruções de combate, da parte administrativa, bem como um curso de armeiro que ensinava métodos para a manutenção e conservação das armas de fogo.

Primeiramente se treinava individualmente, depois um pequeno grupo e gradativamente até finalmente treinar um batalhão por completo. Mas o ponto principal aos franceses que ministravam as instruções, era cuidar do preparo físico. Seguindo essa linha de raciocínio foi criada a primeira escola de ensino superior de educação física no país, pois se acreditava que era preciso dotar os homens de técnicas não letais. A instrução sempre visava a dignidade e à inteligência de cada um.

A missão francesa de instrução de força pública é a precursora da ESSgt (Escola Superior de Sargentos) e da APNBB (Academia de Polícia Militar do Barro Branco). As principais decisões tomadas foram as estruturações de escolas de formação para os militares. Os ensinamentos franceses introduziram na corporação uma visão globalizada, à qual permitia que a força pública se reformulasse e se modernizasse. Tais técnicas revolucionaram a polícia militar ao longo de sua história, semeando como frutos como por exemplo, o projeto resgate, o

rádio patrulhamento aéreo, a prática de tiro policial não letal e a ênfase no ensino de direitos humanos.

1.4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS

Para a manutenção da ordem pública a polícia faz um esforço preventivo e de patrulhamento nas ruas com ensejo de estar sempre perto do cidadão e protegê-los, desencorajando possíveis ameaças de criminosos, já para a aplicação da lei, comumente ocorre após o crime ser cometido, pois consiste na investigação do fato.

O artigo 144 da CF, como citado anteriormente é o texto constitucional que trata das polícias, sendo cinco estabelecidas e que fazem parte do poder executivo. Inclusive, o próprio STF (Supremo Tribunal Federal), já se manifestou conforme a Adin nº 236-8, dizendo que estas são as consideradas forças policiais.

Duas são basicamente as funções da polícia, que é a de manter a ordem e garantir a efetividade da lei. A diferença entre essas polícias está na filiação, onde a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal respondem a autoridades federais e a Polícia Militar e Polícia Civil ao Estado. Logo, cada uma delas cuida em garantir a lei e a ordem nas suas respectivas competências.

A polícia federal é uma instituição policial brasileira, subordinada ao ministério da justiça, que exerce com exclusividade as funções de polícia judiciária da união. Além disso, atua na segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como dos bens e interesses da união, tem diversas funções infraconstitucionais, como por exemplo o combate ao terrorismo e pedofilia; investigar crimes políticos; crimes praticados contra indígenas; violações contra o direito humano; crimes cibernéticos; ser polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, entre outros.

Já a polícia rodoviária federal, que também está subordinada ao ministério da justiça, tem como principal função a de garantir a segurança com cidadania nas rodovias federais e em áreas de interesse da união, competência está delimitada no código de trânsito brasileiro, lei 9.503/97.

Quanto a polícia ferroviária federal, deveria exercer o policiamento ostensivo nas ferrovias federais, porém em 1996, com a privatização da rede ferroviária federal a polícia especializada foi extinta e então os policiais federais atuam em outras funções.

A polícia civil é aquela que responde ao governador do seu estado, e tem obrigações que não sejam da esfera federal ou militar. São essas funções as de exercer, com exclusividade, as atividades de polícia judiciária e apurar as infrações penais (exceto militares) no âmbito do território estadual, na forma da legislação em vigor; concorrer para a convivência harmônica da comunidade; realizar as investigações indispensáveis aos atos de polícia judiciária; promover as perícias criminais e médico-legais necessárias, quando mantiver órgãos periciais ou requisitá-las aos órgãos competentes ou na falta de peritos dos órgãos citados, designar a autoridade policial peritos "*ad hoc*" para realizá-las; proteger pessoas e bens; proteger direitos e garantias individuais; reprimir as infrações penais; participar dos sistemas nacionais de identificação criminal de armas e explosivos, de roubos e furtos de veículos automotores, informação e inteligência, e de outros, no âmbito da segurança pública; promover a identificação civil e criminal quando mantiver órgão de identificação, ou requisitá-la ao órgão competente; recrutar, selecionar, formar e aperfeiçoar profissional e culturalmente os policiais civis; colaborar com o poder judiciário, com o ministério público e demais autoridades constituídas; participar da proteção do bem-estar da comunidade e dos direitos da pessoa humana; manter serviço diuturno de atendimento aos cidadãos; custodiar provisoriamente pessoas presas, nos limites de sua competência; apurar transgressões disciplinares atribuídas a policiais civis; controlar e executar a segurança interna de seus órgãos; estabelecer o controle estatístico das incidências criminais no estado, do desempenho de suas unidades policiais e dos demais dados de suas atividades. Para uma melhor visualização de cada uma dessas polícias descritas do texto constitucional, a tabela abaixo mostrará resumidamente quais são os atributos de cada uma.

Tabela 2 - Organização das polícias brasileiras.

Instituição	Legalidade	Função	Subordinação
Polícia Federal	144 § 1CF	I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União; II - prevenir tráfico de entorpecentes, drogas e afins, contrabando e o descaminho; III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. - Infrações de repercussão interestadual ou internacional	- Ministro da Justiça > Presidente - União
Polícia Rodoviária Federal	144 § 2 CF Lei 9.503/97 Decreto 1.655 de 1995 R.I. 1.375 de 2007	Destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.	- Ministro da Justiça > Presidente - Federal
Polícia Ferroviária Federal	144 § 3 CF Lei 12.462 de 2011	Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.	- Ministro da Justiça > Presidente - Federal
Polícia Civil	144 § 4 CF	Dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	- Aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
Polícia Militar Bombeiros	144 § 5 e 6 CF	Polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;	- Aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Fonte: Elaborado pelo autor.

1.4.2 POLICIA MILITAR

Conforme trata o artigo 144 § 6º da constituição federal, “as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

A divisão militar da guarda real de polícia, foi uma corporação congênere dos corpos militares de policiamento criados em Portugal, em 1801, pelo príncipe regente de Portugal D.

João (futuro Rei D. João VI), e cuja responsabilidade, em tese, seria a de efetuar o policiamento ostensivo e manter a ordem pública em toda colônia e depois no reino do Brasil. Efetivamente concentrava sua atuação na cidade do Rio de Janeiro, transformada em capital da coroa portuguesa naquele momento. A guarda real da polícia é a antecessora das atuais polícias militares estaduais do Brasil, em geral, e da polícia militar do Rio de Janeiro e da atual polícia militar do Distrito Federal, em particular.

No Brasil, existe vinte e sete forças da polícia militar, ou seja, uma para cada estado e o Distrito Federal, sendo subordinadas, administrativamente, ao governo do estado ao qual pertence e basicamente tem a função do policiamento ostensivo em âmbito estadual e a preservação da ordem pública. Entretanto, além das funções semelhantes a função da polícia civil, por exemplo, a polícia militar faz um papel de força auxiliar reserva do exército, como é trazido pelo artigo 144 da CF. A primeira corporação com essas características foi a guarda real de Polícia de Lisboa, criada pelo príncipe regente D. João em 1801; com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, a guarda real de polícia permaneceu em Portugal; sendo criada outra equivalente no Rio de Janeiro, com a denominação de divisão militar da guarda real de polícia, em 13 de maio de 1809.

Como tema principal desse trabalho, ocorre que o projeto de emenda constitucional 51, quer acabar com essa característica da polícia militar, fazendo com que ela não seja mais uma força reserva do exército, não querendo dizer que pretende acabar com a polícia, até mesmo porque, como dito anteriormente, são cinco as polícias constitucionais no Brasil, o que se pretende pela PEC é fazer com que todo esforço da polícia militar seja voltado apenas ao interesse interno do país e não à defesa externa.

O assunto polícia militar não é discutido somente ao Brasil; por existirem muitas denúncias de execuções sumárias e outras violações causadas por alguns dos membros da polícia, alguns países como França, Espanha, Dinamarca, sugerem o fim dela. A ONU (Organização das Nações Unidas), frisando os direitos humanos, faz cento e setenta recomendações mais o fim da polícia militar no Brasil para superar as violações de direitos humanos, algo que por mais que o país seja soberano, vindo dessa organização, não pode deixar de ser discutido, ESTADÃO e a FOLHA DE SÃO PAULO (2012).

1.4.3 CRIAÇÃO DO CORPO DE POLICAMENTO FEMININO

Em 12 de maio de 1955 no Governo de Jânio Quadros por meio do decreto 24.548, cria o corpo de Policiamento Feminino de São Paulo. Sendo o primeiro desse gênero no país e tinha como missão atuar nos postos de serviços e no serviço social. E anos mais tarde passaram a dividir as mesmas tarefas e funções que os homens nas atividades de policiamento ostensivo. Em 26 de maio do mesmo ano, publicou-se o Decreto 24.587, o qual relacionava os requisitos para o ingresso no Corpo Especial.

Até o ano de 1959 era subordinado à Guarda Civil e após, passou a ser comandada diretamente pela Secretária de Segurança Pública.

1.5 PERÍODO DO REGIME MILITAR

O regime militar é conhecido como o período de tempo entre 1 de abril de 1964 a 15 de março de 1985, em que foi instaurado um regime de governo sob o comando autoritário e nacionalista que dissolveu o congresso, promulgou uma nova constituição em 1937; foi criado um código de processo militar, que inclusive, permitia o exército e policiais militares a encarcerar pessoas consideradas suspeitas sem dar a chance de qualquer revisão judicial.

Para KRISCHKE (2014), as polícias militares no Brasil foram criadas por um decreto-lei da Ditadura de 1969. Antes, nós tínhamos, especialmente no Rio Grande do Sul, dentro da polícia civil, a guarda civil, que eram aqueles policiais que usavam uniformes e estavam na rua, mas eram todos membros da polícia civil; não existia polícia militar. Quando falo desse assunto e estão presentes na plateia membros da Brigada Militar, eles sempre dizem que a brigada tem 176 anos. Sim, é verdade, mas do mesmo modo a Força Pública de São Paulo é muitíssimo antiga, assim como a Força Pública de Minas Gerais, mas elas não tinham atribuições de polícia. Então polícia militar é uma invenção, uma criação da ditadura.

Como sugere o autor, a polícia militar, criação do período militar, tem resquícios da época, a reportagem como um todo, mostra que dentro da polícia militar atual, ainda existem aqueles que cometem as mesmas transgressões aos direitos individuais sem levar em consideração os direitos conquistados com a democracia, direitos esses como o da expressão, a vida, a dignidade, que em nome de uma segurança pública genérica, durante a ditadura militar, poderiam ser suprimidos. Inclusive, o texto da constituição de 1988, quanto ao artigo 144 que institui a polícia militar está lá pois “há um lobby militar permanente que a época fez com que

fosse feito de tal forma, os trabalhos da assembleia nacional constituinte foram conduzidos pelo então senador do Pará, o Coronel Jarbas Passarinho”. (KRISCHKE, 2014).

Entretanto, não há que se falar que a organização do exército ou a organização da polícia militar são organizações maléficas; como visto anteriormente, ambas são primordiais para a defesa nacional interna e externa e conseqüentemente são organizações que tem o poder da força, seja ele bélico, autoridades, tecnologia, organização, etc. sendo assim, existem pessoas ruins em qualquer organização e estas, não são perfeitas, mas o propósito do exército e da polícia militar são os da defesa e da ordem, o que corrobora com o escrito da bandeira do Brasil, o problema é quando os limites da força são ultrapassados.

Muito se fala que o período do regime militar foi um golpe ao país, pois destituiu um presidente eleito, João Goulart (1961-1964), mas pouco se explica os motivos que levaram a tomada de poder pelo exército.

Com reportagem de BIGELI (2004), o estopim para o golpe militar aconteceu em março de 1964, quando Jango, após um discurso inflamado no Rio de Janeiro, determinou a reforma agrária e a nacionalização das refinarias estrangeiras de petróleo. Imediatamente, a elite reagiu: o clero conservador, a imprensa, o empresariado e a direita em geral organizaram, em São Paulo, a "Marcha da Família Com Deus pela Liberdade", que reuniu cerca de 500 mil pessoas. O repúdio às tentativas de reforma à Constituição Brasileira e a defesa dos princípios, garantias e prerrogativas democráticas constituíram a tônica de todos os discursos e mensagens. Em 31 de março daquele ano, os militares iniciam a tomada do poder e a deposição de Jango. No dia 2 de abril, o presidente João Goulart partiu de Brasília para Porto Alegre e Ranieri Mazilli (PSD) assumiu a presidência interinamente. Dois dias depois, João Goulart se exilou no Uruguai. Em 9 de abril, foi editado o AI-1 (Ato Institucional número 1), decreto militar que depôs o presidente e iniciou as cassações dos mandatos políticos. No mesmo mês, o marechal Castello Branco (Arena) foi empossado presidente com um mandato até 24 de janeiro de 1967.

Várias foram as medidas de segurança que tomou o governo militar para impedir que as ideologias de esquerda tomassem conta do Brasil, pois o motivo maior que levou a tomada do poder pelo exército, foi exatamente a disputa que existe entre essas ideologias, pois a direita entendia que esse governo, de esquerda, agia em nome de ideais que iam em direção contrária a que a população desejava e que a crise que o país viveu à época foi devido as políticas que estava, sendo adotadas e por isso que a Lei de Segurança Nacional Brasileira foi elaborada. Ela é uma lei que visa garantir a segurança nacional do Estado contra a subversão da lei e da ordem. No Brasil, a atual Lei de Segurança Nacional (LSN) é a de número 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social,

além de estabelecer seu processo e julgamento. O Brasil teve diversas leis de segurança nacional, desde 1935. A lei 38, de 4 de abril de 1935 reforçada pela lei nº 136 de 14 de dezembro do mesmo ano, pelo decreto lei 431 de 18 de maio de 1938 e pelo decreto lei 4.766 de 1 de outubro de 1942, que definia crimes militares e contra a segurança do Estado. Lei 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Decreto lei 314, de 13 de março de 1967. Decreto lei 898, de 29 de setembro de 1969. Essa lei de segurança nacional foi a que vigorou por mais tempo no regime militar. Durante o regime militar, as duas primeiras versões da LSN (a de 1967 e a de 1969) implementavam, segundo os juristas, a doutrina de segurança nacional influenciada pela Guerra Fria. Nela há uma preocupação acentuada em proteger o Estado contra um "inimigo interno" — no caso do Brasil, naquela conjuntura, pessoas comprometidas em perverter a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito. Lei 6.620, de 17 de dezembro de 1978. Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Promulgada no governo do presidente João Figueiredo e vigora até os dias atuais. Ou seja, todas as medidas que foram tomadas, foram para proteger o país daqueles inimigos internos com o viés político de esquerda. É por esse motivo que quem é de esquerda diz que a ditadura militar foi um mal ao Brasil e muitos conservados de direita, são passíveis em dizer que a ditadura não fez mal ao país, mas sim àqueles que eram de esquerda.

1.6 DIREITOS HUMANOS

Aparentemente, no Brasil é comum pensar que a ideologia política principalmente de viés de esquerda é quem luta pelos direitos humanos, pois o que ocorre muitas vezes é a doutrinação feita a respeito da polícia e direitos humanos, ensinando, através de ideais socialistas, que são gêneros adversários, ou seja, que a polícia de maneira geral, está sempre na contramão dos direitos humanos. Ideologia está, que não é verdadeira e não passa de misticismo.

Para que se possa compreender os direitos humanos é importantíssimo estudar a história dos direitos das pessoas no mundo todo e o que essas pessoas entendem como conquistas históricas para o bem individual e coletivo. Uma vez que o Estado tomou para si o poder de gerir determinado espaço territorial, se tornou maior do que o indivíduo e por longo tempo, essas mesmas pessoas ansiaram por maior igualdade, liberdade e fraternidade entre o Estado e o indivíduo.

Muitas foram sim as conquistas históricas que fizeram dos direitos humanos um elemento a ser considerado no mundo todo como essencial, pois foi conquistado com muito

sangue e conflitos. “Foi com o final da segunda grande guerra mundial, entre 1939 a 1945 que a assembleia geral das nações unidas aprovou o documento conhecido hoje como declaração universal dos direitos humanos”. (GALVÃO, 2018).

Pode se dizer que existe o direito do homem, ou seja, aquele direito que nasce com o indivíduo, os direitos fundamentais, que são aqueles direitos constitucionais explícitos na constituição federal e os direitos humanos que são direitos pactuados em regras ou tratados internacionais que visam justamente a proteção do ser humano. Para se dar início ao entendimento sobre esses direitos humanos é importante classificá-lo em categorias e a doutrina classifica em direitos de primeira, de segunda e terceira dimensão. Se fala ainda em direitos de quarta e quinta dimensão, mas a princípio, são os três primeiros mais inerentes e são aqueles incorporados a constituição brasileira com maior facilidade de visualização.

A constituição federal de 1988, conhecida como constituição cidadã foi uma grande conquista histórica ao país e é conhecida por esse nome justamente por adotar em boa parte dos seus artigos, uns até tidos como cláusulas pétreas, conceitos de direitos humanos que por sua vez são melhor trabalhados em legislação infraconstitucional. Entretanto, a constituição não criou tais direitos, ela absorveu de um mundo que já vinha pedindo por eles, onde o mais importante documento, por começar a positivizar os direitos humanos é a magna carta de 1215, que trazia direitos como a limitação tributária que hoje está destacada no artigo 150 da CF, o acesso à justiça no artigo 5º XXXV, o devido processo legal artigo 5º LIV; a dignidade humana, universal, indivisível, irrenunciável e inalienável, imperativo categórico conceituado por Immanuel Kant que pode ser visualizado no artigo 1º III e vem acompanhado da segurança pessoal, encontrado no artigo 144; a liberdade de locomoção ou entrar e sair do país no artigo 5º XV, da solidariedade claramente encontrada no artigo 3º, a igualdade que é o narra artigo 5º todo; o direito à vida artigo 5º XXXVI, direito a propriedade que está no artigo 5º XXII.

Outros documentos históricos muito importantes são, o *petition of rights* do ano de 1628, onde uma das características era a liberdade e que ninguém poderia ir preso sem uma ordem legal; existe também o *bill of rights* de 1689, que frisava a soberania popular que hoje se encontra no artigo no artigo 14, o princípio da legalidade elencado no artigo 5º inciso II, o direito de petição, artigo 5º inciso XXXIV. O *Virgínia bill of rights* de 1776, garante o direito à vida, a liberdade, propriedade. A declaração de independência dos Estados Unidos da América de 1776 impôs limites do poder político do Estado diante das liberdades individuais. A constituição do Estados Unidos da América em 1787 que dá poderes e direitos humanos, ampla defesa, artigo 5 LV, o devido processo legal, júri popular também do artigo 5º inciso XXXVIII, liberdade de religião, artigo 5 VI, inviolabilidade de domicílio, artigo 5º XI, que não poderá

existir penas cruéis, artigo 5º XLVII. A declaração dos direitos do homem e do cidadão datada de 1789, traz a proteção do homem contra agressões do Estado.

Existem muitos outros documentos que dissertam sobre direitos humanos, estes são alguns dos mais conhecidos e de importância histórica, mas outros falam, por exemplo, do direito ao trabalho, pois com a revolução industrial as pessoas quiseram direitos trabalhistas e a constituição brasileira trata desse tema dos artigos 7º ao 11º, então isso mostra que em matéria de direitos humanos a constituição do Brasil é de fato cidadã e voltada à dignidade da pessoa.

1.6.1 DIREITOS DE PRIMEIRA DIMENSÃO

O direito de primeira dimensão não pode ser confundido com geração, pois este se refere ao período histórico da conquista do direito, a dimensão do direito diz respeito ao conjunto destes, sendo que cada um deles tem a sua conquista em diferentes passagens do tempo, o que não é o caso do presente trabalho explicar. Essa dimensão diz respeito a liberdade civil e política, pois, como dito anteriormente o Estado tomou para si o poder de controlar o povo em um determinado território e na figura do rei, ele podia tomar a decisão que quisesse para esse intuito, e então, o povo de um modo geral, ansiou por maior liberdade diante da desumanidade do Estado e conseguiu esse direito com certo esforço.

Os direitos fundamentais de primeira dimensão (ou geração), ligados ao valor liberdade, surgiram com as primeiras constituições escritas, cujos textos consagraram os direitos civis e políticos. Nas revoluções liberais ocorridas no final do Século XVIII, a principal reivindicação da burguesia era a limitação dos poderes do Estado em prol do respeito às liberdades individuais. (NOVELINO : 2016, p. 272)

Não é somente a monarquia que tira a liberdade, ainda nos dias atuais existem países que controlam as pessoas e tiram certos direitos, como a liberdades de se expressar; de votar e até do trabalho, países comunistas são tidos como controladores e centralizadores do poder, onde qualquer um que lute por alguns desses direitos, correm o risco de perder a liberdade de ir e vir ou até mesmo o direito à vida. Então é muito sério e importante falar sobre esse tema pois mesmo em países democráticos que a liberdade é garantida, corre-se o risco de tê-la cerceada e por isso é que se deve manter uma força que de retaguarda jurídica e física, que garanta que essa liberdade que foi conquistada com muito esforço, não seja tirada.

A polícia e o judiciário são os maiores garantidores do direito à liberdade, uma vez que são aqueles que tem a força imediata para salvar e garantir o indivíduo que tem ou corre o risco de ter sua liberdade cerceada. Desmistificando a ideia de que a polícia é adversária dos direitos humanos uma vez que é a polícia quem garante as liberdades individuais no cotidiano contra o autoritarismo do Estado e de outros indivíduos (criminosos).

1.6.2 DIREITOS DE SEGUNDA DIMENSÃO

Antes da segunda guerra mundial, já se falava em direitos humanos, mas foi com o final dela que a assembleia criou a declaração universal dos direitos humanos e nela trazia direitos, como citado acima de cunho individual, ou seja, a liberdade do indivíduo das suas vontades para com o Estado. Porém, o homem desejava muito mais do que isso, já com a sua liberdade individual o desejo era de além dela, que ele pudesse ter igualdade em comparação aos outros indivíduos e o Estado e que o próprio Estado provesse tal igualdade.

Não há que se falar, no entanto que existem diferenças entre liberdade individual e igualdade entre indivíduos como se uma excluísse a outra, pois o que o Estado oferece são as oportunidades e mesmos direitos a cada cidadão, isso é igualdade. Porém, existe determinado momento em que o Estado, afim de reforçar o direito individual de um tem a obrigação de diminuir algum direito de outro ou outros, justamente para garantir esse direito de liberdade e não pode existir conflito nesse ideal, pois tal punição do Estado serve para todos. Um exemplo muito simples está em uma tentativa de homicídio, sendo dever do Estado zelar pela vida nesse caso na figura de um policial, hipoteticamente existe um determinado cidadão que quer tirar a vida de outro, e então o policial toma medidas para impedir que o agressor cometa o crime. Esse simples caso mostra como e quando o Estado deve agir, pois é o protetor do direito à vida, como manda os direitos humanos, e então, contra a vontade do agressor, busca medidas para impedi-lo, onde as opções são a conversa, a violência, o uso de algemas, a prisão, ou seja, medidas que farão com que esse agressor venha a ter a sua liberdade diminuída. Desde que transite pelo processo legal e não haja uma pena cruel, os direitos humanos foram atingidos, mesmo que para isso, o criminoso tenha perdido sua liberdade. O erro está em pensar que o criminoso é uma vítima da sociedade e que seus direitos como ser humano foram transgredidos, a verdade é exatamente o contrário, o criminoso teve sua liberdade cerceada justamente por ter transgredido o direito humano a vida de outrem e por isso nenhum direito humano foi violado.

Os direitos fundamentais de segunda dimensão (ou geração), ligados à igualdade material, compreendem os direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos sociais, a despeito de serem encontrados em alguns textos dos séculos XVII e XIX, passaram a ser amplamente garantidos a partir das primeiras décadas do século XX. A dependência de recursos orçamentários para a implementação das prestações materiais e jurídicas necessárias à redução das desigualdades no plano fático (reserva do possível), é apontada como principal responsável pelo menor grau de efetividade alcançado por esses direitos quando comparados com os direitos de defesa. (NOVELINO : 2016, p. 272 e 273).

A igualdade pode também se ramificar em direitos sociais, econômicos e culturais. Nesse sentido pode se dizer que a atividade do Estado se faz mais presente do que na liberdade, enquanto lá o Estado nada faz, aqui o Estado proporciona, cria, positiva as normas e da ensejo a uma política econômica como o salário mínimo, fazendo com que o conhecimento das leis seja gratuito e para todos, dando inclusive prazo para que todos no território possam conhecer esta lei, dá escola gratuita, patrocina o alcance de movimentos culturais pelas mídias e social quando permite que as pessoas se encontrem, tenham liberdade de escolherem sua religião, constroem edificações para lazer, etc.

1.6.3 DIREITOS DE TERCEIRA DIMENSÃO

O tema direitos humanos é recorrente nos dias atuais, entretanto, talvez até por um raciocínio lógico é de senso comum concluir que os direitos protegidos pela ideia de direitos humanos é a vida e a não agressão ao corpo do indivíduo. Mas como está descrito em todo esse capítulo, está mais do que comprovado que a filosofia dos direitos humanos é muito maior do que somente esses dois direitos. Inclusive, por dedução também, conclui-se que a vida é o mais importante direito a ser preservado, o que também não é verdade, uma vez que não há de se falar em direito mais importante ou valoroso que o outro, tanto é verdade que em caso de legítima defesa, por exemplo, pode ocorrer de uma pessoa perder a vida e no processo ocorrer a inimputabilidade por excludente de ilicitude.

Então, uma vez compreendido que não há um direito, em regra, mais valoroso que o outro, surge então a vontade do homem em ir além daqueles direitos já conquistados para si, o homem livre e igual ao Estado e ao outro homem, tem anseios que vão além, tem o desejo de ser solidário ou fraterno, ou seja, existe um desejo de que a coletividade seja preservada.

O surgimento de direitos fundamentais de terceira dimensão (ou geração), ligados à fraternidade (ou solidariedade), é atribuído à constatação da necessidade de atenuar as diferenças entre as nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, por meio da colaboração de países ricos com os países pobres. Diversamente das duas dimensões anteriores, há divergências na doutrina acerca dos direitos compreendidos nesta dimensão. Para Bonavides (1996), incluem-se, exemplificativamente, o direito ao desenvolvimento (ou progresso), ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação. Os direitos de terceira dimensão são transindividuais destinados à proteção do gênero humano. (NOVELINO : 2016, p. 273).

Esse capítulo foi iniciado tratando da constituição federal e destacando o fato dela ser conhecida como constituição cidadã. Claramente se vê os direitos de primeira e segunda dimensão sendo abraçados por ela o que não seria diferente com os direitos de terceira. O artigo 21, I da CF traz mais uma vez uma conduta de direitos humanos que é adotada no ordenamento brasileiro e o 49, I também da CF, fala que é competência exclusiva do congresso nacional resolver sobre tratados. Ou seja, existe essa fraternidade adotada no Brasil de convivência com os outros povos de outros países a fim de tornar o mundo sustentável no quesito meio ambiente, a preservação dos bens comuns, o direito à propriedade, etc.

A constituição brasileira é “jovem” e tenta incentivar a cultura de que o país seja um lugar de harmonia e de preferência sempre a vida. A ideia do constituinte foi a de tornar o brasileiro uma pessoa que colabora sempre e que tenha, para com o próximo, o respeito ao seu direito individual. Logo, se o brasileiro consegue viver em harmonia com o seu próprio povo que é hegemônico, também irá vivenciar bem com outros povos, desejando que eles sejam felizes, que tenham moradia, alimento, que possa existir comércio mundial, cultura e várias benéficas a esses povos.

Porém, é sempre um desafio para o ser humano viver com o outro, principalmente quando existem diferenças de ideais muito fortes, como a religião por exemplo. É por isso que os direitos humanos devem sempre ser abordados se possível logo nas escolas em aulas de cidadania, para que a criança entenda como deve ser a vivência na sociedade.

2 MILITARIZAÇÃO

Trata a constituição federal em seu artigo 144 a respeito da organização, em nível hierarquicamente superior, dos militares. Entretanto, o assunto é pouco abordado pela constituição, uma vez que possui um único artigo, deixando assim, para as leis regulamentarem o sistema nacional de segurança pública em comum acordo com os Estados e municípios.

Porém, falar apenas de militarização ou desmilitarização pode parecer vago, se não for abordado de antemão o tema ao qual ela é inerente, ou seja, falar sobre a segurança pública em nível nacional, para assim poder entender o que é desmilitarizar.

Para se compreender melhor sobre o sistema de segurança pública do Brasil é preciso entender a relevância que as Polícias Militares dos estados ocupam.

Artigo 144 CF, § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Constituição define que a segurança é considerada como um direito social em seu art. 6º, com base na isonomia, legalidade, respeito aos direitos humanos, dignidade da pessoa. O art. 144, por sua vez, trata a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Progressos em relação ao ordenamento jurídico anterior foram também adquiridos, como a retirada do controle do exército dos corpos policiais militares, retornando sua subordinação aos governadores dos Estados e à diferenciação constitucional entre defesa nacional, de responsabilidade das forças armadas e segurança pública, sob a responsabilidade das polícias.

Apesar do país estar vivenciando um longo período democrático, a história é marcada por golpes na política-institucional. Tal realidade certamente constitui um obstáculo na consolidação das instituições e da democracia. Na disputa hegemônica da concepção de segurança pública em curso há dois polos antagônicos: os desejos de construção de uma polícia de caráter civil, adepta dos tempos democráticos e de prática e filosofia cidadã adequada aos direitos em oposição a quem deseja incrementar militarização das polícias, a policialização das forças armadas e o aumento do arcabouço repressivo da segurança pública.

Somente em 2001, que surgiu pela primeira vez desde a redemocratização a criação de um plano nacional de segurança pública, que visou a melhoria do sistema nacional de dados e

segurança, passando a ser integrado as polícias e políticas, bem como as políticas sociais e as ações comunitárias. Nesse contexto foi criado um fundo nacional de segurança pública com base nas diretrizes do plano nacional. Mais tarde foi implementado pelo plano de segurança, um sistema unificado de segurança pública, buscando articular as três esferas governamentais em ações na segurança pública.

Logo, de acordo com CERQUEIRA *apud* ZAVERUCHA (2005, p. 128), “entenda-se por militarização o processo de adoção e o uso de modelos militares, conceitos, doutrinas, procedimentos e pessoal em atividades de natureza civil, dentre elas a segurança pública.”

2.1 CARACTERÍSTICAS HISTÓRICAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

É primordial compreender que a passagem histórica referente a constituição do ano de 1988, no que trata de segurança pública, viveu uma fase diferente dos dias atuais, pois foi de uma época de transição de ditadura militar à construção de uma constituição que rogava por uma liberdade mais ampla daquele cuidado autoritário do Estado. Sendo promulgada três anos após o término da ditadura; deixou de tratar de maneira específica o que era a segurança pública e acabou por dar toda essa responsabilidade ao encargo da polícia, ou seja, a cultura militar apenas continuou a definir de maneira muito genérica o que era a segurança pública.

É importante a compreensão dessa ideia, pois vale destacar que durante a ditadura militar, muitos direitos da população foram violados em nome de uma segurança pública genérica. Há de se respeitar que o artigo sexto da carta magna trata do que são direitos sociais garantidos aos cidadãos, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Logo, o autoritarismo que vem do militar, que segue uma cadeia hierárquica de comando, tem o poder de polícia, o uso da força, não pode ser superior a um direito fundamental que é pacificamente garantido ao cidadão, autoritarismo esse, herança de uma ditadura militar. Ou seja, o militar deveria atuar até determinado ponto que não supere aos direitos sociais e individuais.

Hipoteticamente, uma reorganização da segurança pública estaria como o gênero e os militares como uma ferramenta, ou seja, o tipo, concomitante a outras medidas políticas de segurança. Para uma melhor explicação, a figura 2, mostrará como é organizada a segurança pública e a figura 3, uma nova forma de se pensar nela.

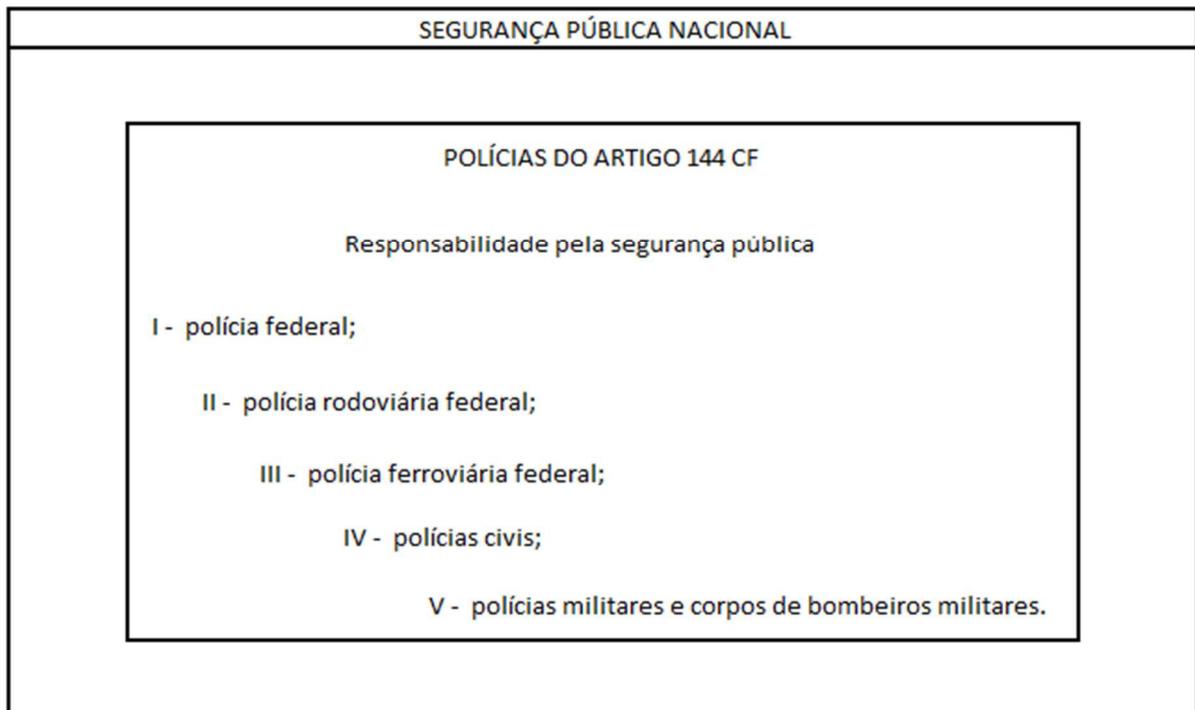


Figura 2 - Segurança nacional, modelo atual no Brasil.
Fonte: Elaborado pelo autor.

De maneira propositadamente simples, a figura 1 mostra que as polícias, tem em si toda a responsabilidade de zelar pela segurança do país, fazendo ora protetor social, ora a vontade do Estado militarizando toda segurança pública. Essa mesma polícia tem também, a função de cuidar das pessoas, prende-las, procura-las, mantê-las encarceradas, reeducá-las, dar orientação, emitir documentos, cuidar de rodovias e estradas, etc. e a partir do momento em que se começa a pensar em uma reestruturação da segurança pública é que se deve analisar qual é o modelo e após pensar em desmilitarização ou não, pois é o modelo amplo de segurança pública quem vai ansiar por essa necessidade. E como a constituição falha nesse sentido, por não especificar exatamente o que é segurança pública, cabe então, aos deputados, senadores e presidente da república criarem esse planejamento a fim de cuidar da sociedade brasileira.

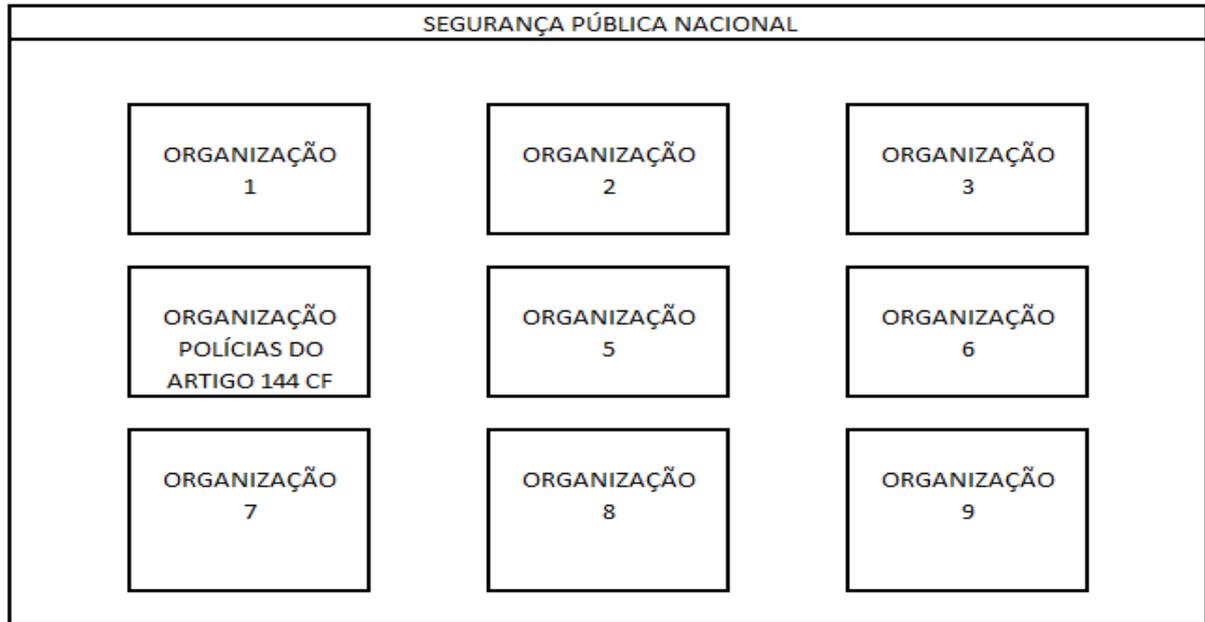


Figura 3 - Segurança nacional, modelo hipotético.
Fonte: Elaborado pelo autor.

A figura 3 mostra uma ideia de segurança pública baseada no conjunto de entidades que ligam determinada problematização ou assunto específico na sociedade e a organização adequada para ele. Pode-se tomar por exemplo, as entidades carcerárias como sendo a organização 1, onde a atividade da polícia poderia ser o mínimo possível; a organização 2 pode ser direcionada ao trânsito que não exija a necessidade da força policial e as demais organizações cuidando de assuntos específicos, como a reeducação de presidiários menos perigosos a sociedade, emissão de documentos, etc. Apenas nesses dois exemplos, se vê que o policial que aplica a multa no trânsito, também é o mesmo que cuida da vigilância nas penitenciárias e nele, ainda cabem diversas outras funções, tornando-o demasiadamente ocupado com tantas tarefas.

Durante o capítulo 1.6 por um motivo muito especial, os direitos humanos foram abordados pois o que sugere o presente trabalho é que a segurança pública já tem como base tais direitos, uma vez que a constituição é cidadã faz todo sentido a segurança pública também ser. No dia a dia, os direitos humanos na segurança pública já estão sendo praticados por diversas e diversas leis e pelo judiciário, podendo se tomar como exemplo, os códigos de processo civil e penal. Os grandes problemas práticos estão na falta de informação, disputas políticas e o puro misticismo em achar que os direitos humanos só servem para a proteção da vida e ainda no fato de a constituição não dizer taxativamente o que é a tal da segurança pública.

Uma metodologia que poderia facilmente resolver esse problema está nas mãos do interessado em reformar a segurança pública brasileira, onde bastaria primeiramente criar um

organograma das instituições voltadas a segurança interna e externa do país; por exemplo, o judiciário, a polícia e as penitenciárias e fazer um estudo bastante detalhado de todas as leis e a própria constituição que tratam de direitos humanos, sejam elas de processo ou de direito material e destacar que tal lei ou artigo tem base constitucional nos direitos humanos e após esse estudo, distribuir a cada instituição o direito ou direitos que ela protege. Seria como dizer que o judiciário tem a responsabilidade de preservar o direito humano a ampla defesa, as penitenciárias têm o dever de zelar pelo direito humano de o preso não sofrer agressões físicas como pena e a polícia tem o dever de não invadir o direito humano à propriedade privada. Tudo isso já acontece no dia a dia, como regra, o que falta é a positivação, seja ela em âmbito constitucional através de uma PEC ou a edição de uma lei.

O grande problema ainda será desmistificar o que é direitos humanos à sociedade, pois a educação no Brasil é conhecida por seus baixos índices de qualidade e é na escola o local ideal para se aprender sobre os direitos humanos e não apenas os direitos do artigo 5 da constituição, ou seja, o artigo que fala sobre características da vida de cada cidadão. É preciso desde o momento de início da aprendizagem do ser humano, logo destacar que para o convívio em sociedade ele obrigatoriamente tem direitos e deveres e que os direitos humanos são na verdade muito mais amplos, incentivar também a participação da família com cartilhas ilustrativas ou atividades aos finais de semana com palestras partidárias, ou até mesmo em atividades escolares, assim como existe o dia do índio, a páscoa, dia das mães e dos pais e fazer com que os próprios alunos aprendam e apresentem à sociedade conhecimentos de direitos humanos.

2.2 DESMILITARIZAÇÃO

Na hipótese de surgir uma norma para a segurança pública será então o momento de analisar o tema desmilitarização. Como até o momento não existe tal norma, o máximo que se pode fazer é especular sobre a política. Tem-se no mundo, entre outros, partidos de esquerda e direita, ou seja, a esquerda basicamente prega mais Estado na vida das pessoas e a direita prega maior liberdade estatal. Logo, um projeto vindo de cada lado a respeito da segurança pública poderá influenciar a continuidade da militarização ou não. O projeto de emenda de número 51, vem de uma bancada de esquerda, ou seja, tem um viés mais voltado ao Estado interferindo na vida das pessoas, logo diminui a liberdade individual. Subentende-se, que a desmilitarização fará com que o Estado tenha um poder maior do que as próprias pessoas, pois a partir do

momento em que se desmilitariza a polícia militar, faz com que o exército perca um apoio e essa polícia que passará a servir somente a União. Já a direita, talvez mantenha a polícia militar, por ser mais conservadora. É interessante notar que a ideia de esquerda, aparentemente não tem interesse em zelar pelo direito de primeira dimensão, algo que é mais visível nos partidos de direita.

Tem-se abaixo, a divisão constitucional da polícia nacional e estadual, onde a polícia militar é aquela que cuida do interesse do exército e que possui suas raízes na cultura militar, atuando como reserva das forças armadas, no interior do país em situações de guerra ou conflitos; onde deixa claro que a polícia existe para o interesse do Estado em primeiro lugar.

Segundo MINGARDI e outros (2017), as forças de segurança no Brasil são as nacionais Polícia Federal, Rodoviária e Ferroviária, e as estaduais Militar, responsável pelo policiamento ostensivo (rondas) e de preservação da ordem (abordagem e encaminhamento para delegacia), e a Civil, que cuida da parte investigativa e judiciário (encaminhamento de inquérito, por exemplo). A Polícia Militar não tem o título por acaso. Sua raiz é de fato militar, e seu objetivo mais comum, no mundo, é o de funcionar como uma corporação de reserva das Forças Armadas, para atuar no interior do país em situações de guerra ou conflito. Isso implica que a sua formação histórica é diferente dos agentes civis, assim como a sua formação, seus títulos de hierarquia (capitão, tenente, coronel e major), código penal e objetivos.

Outro ponto altamente interessante, está na questão do motivo, ou seja, para quem é a polícia militar, “a quem ela tem sentido de existir, governo ou população?” São perguntas assim, que tornam a segurança, certas vezes, instável, pois a sensação ao se ver um policial militar, confunde-se muitas vezes entre medo e segurança, pois nada de concreto, desde a promulgação da constituição atual, mudou na organização da segurança pública. Por esse motivo, o modelo tradicional da figura 2, comparado aos dias atuais e a constituição vigente deveria passar por uma reforma, definindo basicamente o que é segurança pública e o papel exato da polícia militar nessa segurança e principalmente a quem a polícia militar tem que servir, pois atualmente, como explica MINGARDI e outros (2017) que “a polícia militar se subordina a Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), um órgão do Exército, criada em 1967 e regulamentada pela Constituição de 1988, e o policial está submetido a uma Justiça Militar (além da civil) e, se preso, é enviado a presídios especiais”, o que deveria ser o contrário para aqueles que almejam a desmilitarização, pois a polícia deveria responder e com transparência ao povo. Um cenário hipotético, como a figura 3, teria como outras fontes de segurança entidades que cuidariam em conjunto dos interesses da sociedade, uma vez que a educação militar, que é a do autoritarismo e de hierarquia, comparado à função social de

segurança, requer dialogo e planejamento e só nesse quesito, já se torna incompatível deixar toda segurança pública nas mãos da polícia, prova disso está na história no período de ditadura militar, onde atitudes simples, como expor a própria opinião, poderia vir a ser proibido.

Existe também um fato importante a ser considerado sobre a ditadura militar, muito se fala que a ditadura militar foi um golpe ao Estado, mas pouco é dito a respeito dos motivos que levaram a tal feito. “Diversos foram os motivos que levaram ao início da ditadura militar, entre eles a situação econômica e o governo de Jânio Quadros que contribuiu para o golpe, pois a sua aproximação com o bloco comunista não eram muito bem vistos internamente”. (TAKAMORI : 2017). Logo, se nota que os partidos de esquerda buscam com a desmilitarização pela PEC 51, não para reforçar a segurança pública, mas sim na tentativa de diminuir a força do exército. Ou seja, são questões muito mais ideológicas do que práticas, pois os partidos de esquerda temem o retorno de uma ditadura militar.

3 O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2013 SOBRE A DESMILITARIZAÇÃO

O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) Nº 51, de 2013, foi apresentado por um número considerável de senadores, entre eles, Lindbergh Farias, Ana Rita, Ângela Portela, Eduardo Suplicy e outros, ao Senado Federal. O espírito da Proposta, tem a finalidade da reforma da arquitetura institucional da segurança pública ora vigente. Trata-se de um projeto de ementa constitucional que prevê a alteração dos artigos 21, 24 e 144 da Constituição e ainda o acréscimo dos artigos 143-A, 144-A e 144-B. O projeto visa unificar as policiais através da reestruturação do modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.

O texto da PEC diz, altera a Constituição Federal para estabelecer que compete à União estabelecer princípios e diretrizes para a segurança pública, inclusive quanto à produção de dados criminais e prisionais, à gestão do conhecimento e à formação dos profissionais, e para a criação e o funcionamento, nos órgãos de segurança pública, de mecanismos de participação social e promoção da transparência; e apoiar os Estados e municípios na provisão da segurança pública; determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: organização dos órgãos de segurança pública; e garantias, direitos e deveres dos servidores da segurança pública. (SENADO FEDERAL, 2013)

Segundo o texto da PEC, a Constituição Federal passaria por uma alteração estabelecendo que os princípios e diretrizes da segurança pública teria à União como principal responsável para estabelecer regras em nível nacional, inclusive o que diz respeito à produção de dados criminais e prisionais, à gestão de conhecimento e à formação dos profissionais. A União passa a apoiar e mais, criar normas gerais concorrentemente aos estados e municípios na provisão da segurança pública. Tais alterações se justificam para destinar mais atividades à União na nova organização de segurança pública, estabelecendo diretrizes nacionais e controle de qualidade na formação dos agentes. É proposto o artigo 143-A objetivando a criação de princípios democráticos e de controle social da atuação dos profissionais de segurança pública.

Ibidem 36, acresce art. 143-A à Constituição Federal dispendo que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, seja exercida para a preservação da ordem pública democrática e para a garantia dos direitos dos cidadãos, inclusive a incolumidade das pessoas e do patrimônio; determina que a fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a

proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal.

Inserindo o artigo 143-A mostra que a desmilitarização da polícia militar, não fará com que a polícia deixe de existir ou que não seja armada, mas sim que ela não responda diretamente ao exército, deixando de ser reserva dos militares para ser única e exclusivamente interessada a segurança interna. A Constituição Federal passaria a dispor que a segurança pública será dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, de forma que seja exercida a preservação da ordem pública democrática como garantia dos direitos dos cidadãos. Caberá ao Estado organizar as polícias, órgãos de natureza civil, e terá como principal objetivo garantir os direitos aos cidadãos que poderão recorrer ao uso comedido da força, visando a proporcionalidade e a razoabilidade, atuando ostensivamente e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal.

Tabela 3 - Proposta de mudança no artigo 144 da CF.

Artigo vigente	Proposta PEC 51/2013
<p>Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:</p> <p>I - polícia federal;</p> <p>II - polícia rodoviária federal;</p> <p>III - polícia ferroviária federal;</p> <p>IV - polícias civis;</p> <p>V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.</p>	<p>Altera o art. 144 da Constituição dispondo que a segurança pública será provida, no âmbito da <u>União</u>, por meio dos seguintes órgãos, além daqueles previstos em lei:</p> <p>I - Polícia federal;</p> <p>II - Polícia rodoviária federal;</p> <p>III - polícia ferroviária federal;</p>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A proposta *ibidem* 36, dispõe que a polícia federal seja instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única; dispõe que a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais; a polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais; a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades; a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados será remunerada exclusivamente por subsídio fixado em

parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória; dispõe que a União deverá avaliar e autorizar o funcionamento e estabelecer parâmetros para instituições de ensino que realizem a formação de profissionais de segurança pública.

Diz o texto da proposta sobre a organização da polícia federal, como sendo órgão permanente, assim como a polícia rodoviária federal e a polícia ferroviária federal, sejam mantidas pela União e regradas por lei quanto a organização e o funcionamento dos órgãos e que ainda, caberá a União autorizar o funcionamento e estabelecer parâmetros para instituições de ensino para a formação profissional.

O art. 144 da CF é reestruturado para que a disponha somente sobre a organização da segurança pública no âmbito da União, sendo retirados os incisos IV e V, concernentes hoje as polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares. Por fim, são inseridos os artigos 144-A e 144B, que prevê o controle externo da atividade policial será exercido, paralelamente ao disposto no art. 129, VII, por meio de Ouvidoria Externa.

Ibidem 36, acresce arts. 144-A e 144-B na Constituição dispondo que a segurança pública será provida, no âmbito dos Estados e Distrito Federal e dos municípios, por meio de polícias e corpos de bombeiros; todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal; todo órgão policial deverá se organizar por carreira única; os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais; conforme o caso, as polícias estaduais, os corpos de bombeiros, as polícias metropolitanas e as polícias regionais subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; as polícias municipais e as polícias submunicipais subordinam-se ao Prefeito do município; aos corpos de bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil; dispõe que o controle externo da atividade policial será exercido, paralelamente ao disposto no art. 129, VII, por meio de Ouvidoria Externa, constituída no âmbito de cada órgão policial previsto nos arts. 144 e 144-A, dotada de autonomia orçamentária e funcional, incumbida do controle da atuação do órgão policial e do cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais e das seguintes atribuições, além daquelas previstas em lei.

Pelos novos artigos é proposto algo muito discutido entre “entidades sindicais e classistas da base da Polícia Civil e Federal” (FERREIRA : 2013), a desvinculação das forças armadas, que pese, a desmilitarização; a organização de todo órgão policial que deverá se organizar por carreira única; o ciclo completo, ou seja, responsabilidade cumulativa em tarefas

ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal; autonomia dos estados, que poderá organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais; e a ouvidoria independente, responsável por controlar a atuação do órgão policial e dos profissionais.

A PEC propõe justamente uma modificação constitucional nos dispositivos referentes à segurança pública e para isso, obrigatoriamente sugere adicionar incisos aos artigos 21 e 24, sendo que o artigo 21, que trata das competências da União, será acrescido do inciso XXVI, que diz “estabelecer princípios e diretrizes para a segurança pública, inclusive quanto à produção de dados criminais e prisionais, à gestão do conhecimento e à formação dos profissionais, e para a criação e o funcionamento, nos órgãos de segurança pública, de mecanismos de participação social e promoção da transparência” e XXVII “apoiar os Estados e municípios na provisão da segurança pública”. Já o art. 24, que trata das competências legislativas concorrentes entre União, estados e Distrito Federal é acrescido dos incisos XVI “organização dos órgãos de segurança pública” e XVII “garantias, direitos e deveres dos servidores da segurança pública”.

CONCLUSÃO

Foi abordado durante a explanação deste trabalho a respeito dos militares, destacando algumas das diversas companhias criadas durante a história, com um certo destaque à polícia militar no Brasil. Elencou-se o fato de esta polícia estar regulamentada na constituição vigente em seu artigo 144, mas que não foi criada por ela pois já existia anteriormente por influência do governo militar que antes estava no poder, e pelo fato de esse modelo ser responsável pela segurança pública à época, ele apenas continuou. Diante disso, o que foi questionado é o modelo de segurança pública adotado pela atual constituição que não traz de forma clara a sua definição.

É importante que se responda a indagação anterior para que se possa dar continuidade a ideia de militarização ou desmilitarização. Uma vez que a segurança pública estaria estruturada e abordando de maneira geral todo território brasileiro é que seria possível saber qual é a polícia que o modelo quer, ou seja, como a polícia militar se encaixaria no contexto geral de segurança pública de um modelo amplo e não mais que a polícia ser a responsável por toda segurança pública.

A grande problematização, não somente da PEC, mas também da segurança pública está no fato de os políticos no congresso vislumbrarem de suas ideologias de esquerda e direita na elaboração das leis, pois é muito comum ambos terem ideias totalmente opostas a respeito da polícia, o que pode fazer com que a discussão seja extremamente morosa, desgastante e infrutífera. O artigo 21, inciso XIV da constituição diz que a competência é exclusiva da União para legislar sobre a polícia, ou seja, não se pode nem delegar, por exemplo, ao presidente da república. Na prática o que se vê é que para direita a polícia deve ser rígida e implacável com o bandido e para a esquerda que a polícia, muitas vezes é um mal a ser combatido, tanto é verdade que para alguns destes, policiais não deveriam se quer portar armas de fogo, pois são transgressores dos direitos humanos. Conseqüentemente, a população fica cada vez mais nas mãos da marginalidade.

A respeito dos direitos humanos, tema bastante abordado no presente trabalho, destacou-se o fato de ele ser comumente mal interpretado e por isso é que quando se fala em segurança pública, as leis penais sofrem com a falta de base nos princípios que o próprio direitos humanos e a constituição trazem. Uma vez que não há de se dizer que um direito é mais valoroso que o outro, mas sim que há um conjunto de direitos para a elaboração das leis, não tem como dizer que somente um deles é melhor e os outros podem ser ignorados. Para exemplificar essa ideia na prática, imagina-se uma propriedade, que é um direito protegido pelos direitos humanos e

pela constituição, e ela é invadida por um assaltante armado com uma arma de fogo e durante essa invasão a polícia, que estava patrulhando o local, acaba disparando contra o assaltante, o que faz com que ele perca a vida, direito esse que também é protegido pelos direitos humanos e pela constituição. Para um político de direita, o policial mereceria uma medalha, já ao de esquerda, o policial deveria ser expulso da polícia. A conclusão que se faz, diante dessa hipótese, que tem grande probabilidade de realidade, é que é preciso haver um estudo melhor dos direitos humanos pelas pessoas que elaboram as leis, para que se possa haver um plano de segurança pública que atenda com perfeição a sociedade e conseqüentemente, as leis sejam melhor elaboradas para dar retaguarda jurídica para esses casos.

Por fim, o projeto de emenda que trata a respeito da desmilitarização, pelo bem da verdade, não faz com que a polícia militar deixe de existir, o projeto diz que ela não deve ser mais reserva do exército, mas que responda somente a União. A mudança é bastante radical para o ordenamento brasileiro e por isso vem sendo severamente discutida e não foi bem aceita por membros importantes do governo, bem como autoridades dos governos estaduais, seus secretários e os demais comandantes gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, que são totalmente contra a PEC 51. O Ministro Cardozo chefe da Segurança Pública, diz que a PEC 51 é equivocada e que os moldes de sua criação, não garantem a redução da violência e a intensificação do combate ao crime organizado em nosso País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Afonso Henrique Sant' Ana. *Ordinários marchem: aspectos da militarização do corpo de bombeiros do rio de janeiro*. 13f. Iniciação científica - pós-graduação em história, Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2016. Disponível em: <<http://www.uel.br/cch/his/ISNHM/AnaisPDF/afonsohsbastos.pdf>>. Acesso em: 08 de agosto de 2018.

BIGELI, Alexandre. *Golpe militar de 1964: elites e militares derrubaram o governo de Jango*. Uol. 2004. Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/golpe-militar-de-1964-1-elites-e-militares-derrubaram-o-governo-de-jango.htm#fotoNav=17>>. Acesso em 08 de setembro de 2018.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2013*. Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>>. Acesso em 21 de agosto de 2018.

_____. *Lei de 18 de agosto de 1831*. Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

_____. *Lei de 10 de outubro de 1831*. Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37586-10-outubro-1831-564553-publicacaooriginal-88479-pl.html>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

_____. *Decreto nº 1.775, de 2 de julho de 1856*. Câmara dos deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1775-2-julho-1856-571280-publicacaooriginal-94371-pe.html>>. Acesso em: 08 de agosto de 2018.

_____. *Decreto nº 10.395, de 9 de outubro de 1889*. Câmara dos deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-10395-9-outubro-1889-542801-publicacaooriginal-52308-pe.html>>. Acesso em: 09 de agosto de 2018.

_____. *Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D93188.htm>. Acesso em: 12 de setembro de 2018.

_____. SENADO FEDERAL. *Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2013*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>>. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.

DICIO, Dicionário online de português. Disponível em:
<<https://www.dicio.com.br/liberalismo/>>. Acesso em: 11 de agosto de 2018. 2009.

ESTADÃO, Jornal. *Governo autoriza atuação da GLO na greve dos caminhoneiros*. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/governo-deve-autorizar-atuacao-da-glo-na-greve-dos-caminhoneiros/>>. Acesso em 17 de setembro de 2018.

_____. *Conselho da ONU sugere fim de Polícia Militar no Brasil*. Disponível em:
<<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,conselho-da-onu-sugere-fim-de-policia-militar-no-brasil,880073,2012>>. Acesso em 17 de setembro de 2018.

EXÉRCITO. *Estrutura organizacional*. Disponível em:
<<http://www.cciex.eb.mil.br/index.php/exercito>>. Acesso em: 18 de setembro de 2018.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2 Edição, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995. 649p.

FERREIRA, Danilo. *Abordagem policial, diálogos sobre segurança pública: PEC 51: proposta de mudança radical das polícias*, 2013. Disponível em:
<<http://abordagempolicial.com/2013/10/pec-51-proposta-radical-de-mudanca-das-policias/#.Uk34mspBncc>>. Acessado em: 22 de agosto de 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Países da ONU recomendam fim da Polícia Militar no Brasil*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1097828-paises-da-onu-recomendam-fim-da-policia-militar-no-brasil.shtml>>, 2012. Acesso em: 17 de setembro de 2018.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. *Aeronáutica celebra sete décadas e meia de história*. Ministério da defesa 2016. Disponível em:
<<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/24341/75%20ANOS%20-%20Aeron%C3%A1utica%20celebra%20sete%20d%C3%A9cadas%20e%20meia%20de%20hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

_____. *Esquadrão de demonstração aérea: Histórico: a esquadrilha*. Disponível em:
<<http://www2.fab.mil.br/eda/index.php/historico>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. *História dos direitos humanos e seu problema fundamental*. Âmbito jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=176>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

KRISCHKE, Jair. *A Polícia Militar é uma invenção da ditadura*. Brasil de fato. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/28962/>>. Acesso em: 18 de setembro de 2018.

MATOS, May. *História do Brasil*. Ebah. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAe2x0AF/historia-brasil?part=2>>. Acessado em 23 de agosto de 2018.

MARINHA DO BRASIL. *História Naval*. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/content/historia-naval>>. Acesso em 13 de agosto de 2018.

MINGARDI, Guaracy e outros. *A desmilitarização é o melhor modelo para a polícia brasileira?* Galileu, 8 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/02/desmilitarizacao-e-o-melhor-modelo-para-policia-brasileira.html>>. Acesso em 21 de agosto de 2018.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de direito constitucional*. 11 Edição revista, ampliada e atualizada, Salvador: Editora JusPODIVM, 2016, 888 p.

RIBEIRO, Lucas Cabral. *História das polícias militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul*. 21f. Artigo – pós-graduação em história, Universidade de Passo Fundo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1313022007_ARQUIVO_textoANPUH.pdf>. Acesso em: 12/07 de agosto de 2018.

SIMÕES, Moacir Almeida. *Brigada Militar: Trajetória histórica e evolução na constituição*. Porto Alegre: Editora universitária da PUCRS, 2014.

SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil*. (Edições do Senado Federal; versão 34), Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. 589 p.

TAKAMORI, Kaili. *O que levou ao começo da Ditadura Militar em 1964 no Brasil?* E guia estudante. Disponível em <<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/historia-ditadura-militar-no-brasil/>>, acesso em 25/10/2018.

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: Entre o autoritarismo e a democracia*. Rio de Janeiro. Editora Record, 2005.

ANEXO A – Projeto de Emenda à Constituição 51/2013

Ementa: Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.

Explicação da Ementa: Altera a Constituição Federal para estabelecer que compete à União estabelecer princípios e diretrizes para a segurança pública, inclusive quanto à produção de dados criminais e prisionais, à gestão do conhecimento e à formação dos profissionais, e para a criação e o funcionamento, nos órgãos de segurança pública, de mecanismos de participação social e promoção da transparência; e apoiar os Estados e municípios na provisão da segurança pública; determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: organização dos órgãos de segurança pública; e garantias, direitos e deveres dos servidores da segurança pública; acresce art. 143-A à Constituição Federal dispondo que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, seja exercida para a preservação da ordem pública democrática e para a garantia dos direitos dos cidadãos, inclusive a incolumidade das pessoas e do patrimônio; determina que a fim de prover segurança pública, o Estado deverá organizar polícias, órgãos de natureza civil, cuja função é garantir os direitos dos cidadãos, e que poderão recorrer ao uso comedido da força, segundo a proporcionalidade e a razoabilidade, devendo atuar ostensiva e preventivamente, investigando e realizando a persecução criminal; altera o art. 144 da Constituição dispondo que a segurança pública será provida, no âmbito da União, por meio dos seguintes órgãos, além daqueles previstos em lei: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; e III - polícia ferroviária federal; dispõe que a polícia federal seja instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única; dispõe que a polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais; a polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais; a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades; a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados será remunerada exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória; dispõe que a União deverá avaliar e autorizar o funcionamento

e estabelecer parâmetros para instituições de ensino que realizem a formação de profissionais de segurança pública; acresce arts. 144-A e 144-B na Constituição dispondo que a segurança pública será provida, no âmbito dos Estados e Distrito Federal e dos municípios, por meio de polícias e corpos de bombeiros; todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal; todo órgão policial deverá se organizar por carreira única; os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais; conforme o caso, as polícias estaduais, os corpos de bombeiros, as polícias metropolitanas e as polícias regionais subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; as polícias municipais e as polícias submunicipais subordinam-se ao Prefeito do município; aos corpos de bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil; dispõe que o controle externo da atividade policial será exercido, paralelamente ao disposto no art. 129, VII, por meio de Ouvidoria Externa, constituída no âmbito de cada órgão policial previsto nos arts. 144 e 144-A, dotada de autonomia orçamentária e funcional, incumbida do controle da atuação do órgão policial e do cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais e das seguintes atribuições, além daquelas previstas em lei: I – requisitar esclarecimentos do órgão policial e dos demais órgãos de segurança pública; II – avaliar a atuação do órgão policial, propondo providências administrativas ou medidas necessárias ao aperfeiçoamento de suas atividades; III – zelar pela integração e compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança pública e pela ênfase no caráter preventivo da atividade policial; IV – suspender a prática, pelo órgão policial, de procedimentos comprovadamente incompatíveis com uma atuação humanizada e democrática dos órgãos policiais; V – receber e conhecer das reclamações contra profissionais integrantes do órgão policial, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional das instâncias internas, podendo aplicar sanções administrativas, inclusive a remoção, a disponibilidade ou a demissão do cargo, assegurada ampla defesa; VI – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; e VII – elaborar anualmente relatório sobre a situação da segurança pública em sua região, a atuação do órgão policial de sua competência e dos demais órgãos de segurança pública, bem como sobre as atividades que desenvolver, incluindo as denúncias recebidas e as decisões proferidas; determina que a Ouvidoria Externa será dirigida por Ouvidor-Geral, nomeado, entre cidadãos de reputação ilibada e notória atuação na área de segurança pública, não integrante de

carreira policial, para mandato de 02 (dois) anos, vedada qualquer recondução, pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, ou pelo Prefeito do município, conforme o caso, a partir de consulta pública, garantida a participação da sociedade civil inclusive na apresentação de candidaturas, nos termos da lei; preserva todos os direitos, inclusive aqueles de caráter remuneratório e previdenciário, dos profissionais de segurança pública, civis ou militares, integrantes dos órgãos de segurança pública objeto da presente Emenda à Constituição à época de sua promulgação; dispõe que o município poderá converter sua guarda municipal, constituída até a data de promulgação da presente Emenda à Constituição, em polícia municipal, mediante ampla reestruturação e adequado processo de qualificação de seus profissionais, conforme parâmetros estabelecidos em lei; determina que o Estado ou Distrito Federal poderá definir a responsabilidade das polícias: I – sobre o território, considerando a divisão de atribuições pelo conjunto do Estado, regiões metropolitanas, outras regiões do Estado, municípios ou áreas submunicipais; e II – sobre grupos de infração penal, tais como infrações de menor potencial ofensivo ou crimes praticados por organizações criminosas, sendo vedada a repetição de infrações penais entre as polícias; os servidores integrantes dos órgãos que forem objeto da exigência de carreira única, prevista na presente Emenda à Constituição, poderão ingressar na referida carreira, mediante concurso interno de provas e títulos, na forma da lei; determina que a União, os Estados e o Distrito Federal e os municípios terão o prazo de máximo de seis anos para implementar o disposto na presente Emenda à Constituição.